EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO/SP

Processo nº 0006426-39.2012.8.26.0606

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROBEL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 apresentar seu quadro de credores (**DOC. 01**), após o exame das habilitações e divergências de crédito, requerendo a publicação do respectivo edital, a qual deverá ser custeado pelas Recuperandas.

1. Ademais, ressalta que procedeu com a alteração, de ofício, de credores identificados na Classe III – Credores Quirografários, mas que pertencem a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

72-970.1 - DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 79 44 07

LASPRO
CONSULTORES

2. Outrossim, para facilitar a confecção do edital pela z. serventia, o subscritor informa que enviará por e-mail a relação completa dos credores.

3. Destarte, apresenta os pareceres de crédito elaborados a respeito das habilitações e/ou divergências apresentadas pelos credores (**DOC.02**).

4. Sendo o que havia a se manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do Juízo, das Recuperandas, dos Credores e do Ministério Público para o que se mostrar necessário.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

sil
Major Quedinho, 111 - 18° andar
50-030 - São Paulo
.lasproconsultores.com.br
: +55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ADENILZA JESUS DIAS, JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS e LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO apresentam Habilitação visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0000175-11.2011.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 679,17 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do Cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 458,02	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2019 a 14/2/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3029 dias	0,934187
Percentual correspondente	-3029 dias	-6,581260 %
Valor corrigido para 14/2/2011	(=)	R$ 427,88
Sub Total	(=)	R$ 427,88
Valor total	(=)	**R$ 427,88**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 427,88	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	14/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	452 dias	1,013447
Percentual correspondente	452 dias	1,344732 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 433,63
Juros(452 dias-15,06667%)	(+)	R$ 65,33
Sub Total	(=)	R$ 498,96
Valor total	(=)	**R$ 498,96**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspruconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 498,96 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para cada um dos Habilitantes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 498,96 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ADEVANIR BERGAMINI apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 1002225-94.2015.05.02.0704, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 17.467,29 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito, valor principal, deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Portanto, o valor total devido segue conforme cálculo abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 11.912,49	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die	
Período da correção	1/8/2015 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-1177 dias	0,980464
Percentual correspondente	-1177 dias	-1,953570 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 11.679,77
Sub Total	(=)	R$ 11.679,77
Valor total	(=)	**R$ 11.679,77**

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 11.679,77 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 ...

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 11.679,77 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ANTONIO FERNANDO MAZOLI apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0017000-11.2009.5.15.0113, em trâmite perante a 05ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 70.099,33 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito, valor principal, deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1682793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Portanto, o valor total devido segue conforme cálculo abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 71.399,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	28/8/2017 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-1836 dias	0,946796
Percentual correspondente	-1836 dias	-5,320367 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 67.789,67
Sub Total	(=)	R$ 67.789,67
Valor total	**(=)**	**R$ 67.789,67**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 67.789,67 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 67.789,67 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ANTONIO MARCOS COSTA DOS SANTOS e PEDRO GREGÓRIO apresentam Habilitação visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 000017-77.8.2011.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 546,05 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 398,53	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2010 a 14/2/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3029 dias	0,934187
Percentual correspondente	-3029 dias	-6,581260 %
Valor corrigido para 14/2/2011	(=)	R$ 372,30
Sub Total	(=)	R$ 372,30
Valor total	(=)	**R$ 372,30**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 372,30	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	14/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	452 dias	1,013447
Percentual correspondente	452 dias	1,344732 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 377,31
Juros(452 dias-15,06667%)	(=)	R$ 56,85
Sub Total	(=)	R$ 434,16
Valor total	(=)	**R$ 434,16**

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 434,16 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) para cada um dos Habilitantes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 434,16 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, para cada um dos Habilitantes.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ANTONIO SALVIANO DA SILVA apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0126400-50.2009.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 57.345,54 – Classe I	Probel S/A – R$ 54.005,67 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3910
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição	Deflação do principal atualizado apresentado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 24.769,45	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2019 a 31/7/2009	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-3592 dias	0,926201
Percentual correspondente	-3592 dias	-7,379883 %
Valor corrigido para 31/7/2009	(=)	R$ 22.941,49
Sub Total	(=)	R$ 22.941,49
Valor total	(=)	**R$ 22.941,49**

Descrição	Valor atualizado e juros até a data do pedido de Recuperação Judicial	
Valor Nominal	R$ 22.941,49	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/7/2009 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/7/2009 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1015 dias	1,022186
Percentual correspondente	1015 dias	2,218583 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 23.450,47
Juros(1015 dias-33,83333%)	(+)	R$ 7.934,07
Sub Total	(=)	R$ 31.384,54
Valor total	(=)	**R$ 31.384,54**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito alterando-se no Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 31.384,54 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

72-837.1 DJ

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante de R$ 31.384,54 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

CARLOS ANTONIO DE LIMA apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001603-62.2010.5.02.0492, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 730,11 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito, valor principal, deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspruconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Portanto, o valor total devido segue conforme cálculo abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Descrição do Débito	Valor líquido atualizado	
Valor Nominal	R$ 175,54	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	23/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	443 dias	1,013277
Percentual correspondente	443 dias	1,327668 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 177,87
Juros(443 dias-14,76667%)	(+)	R$ 26,27
Sub Total	(=)	R$ 204,14
Valor total	**(=)**	**R$ 204,14**

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-1808

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 204,14 (duzentos e quatro reais e quatorze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 204,14 (duzentos e quatro reais e quatorze centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

DESIDERIA SILVA ROSA apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001603-62.2010.5.02.0492, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 730,11 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito, valor principal, deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012),** conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento**

l
Major Quedinho, 111 - 18º andar
-030 - São Paulo
asproconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Portanto, o valor total devido segue conforme cálculo abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Descrição do Débito	Valor líquido atualizado	
Valor Nominal	R$ 175,54	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	23/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	443 dias	1,013277
Percentual correspondente	443 dias	1,327668 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 177,87
Juros(443 dias-14,78667%)	(+)	R$ 26,27
Sub Total	(=)	R$ 204,14
Valor total	**(=)**	**R$ 204,14**

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 204,14 (duzentos e quatro reais e quatorze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 204,14 (duzentos e quatro reais e quatorze centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de multa por descumprimento da ordem proferida na demanda trabalhista autos nº 1001414-94.2015.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 4.086,95 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este não cumprido pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor não comprovou a exigibilidade do crédito, de modo que, consoante o disposto no artigo 49 da Lei 11.101/2005, todos os créditos são devidos até a data do pedido de Recuperação Judicial:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Destarte, vemos que a demanda trabalhista foi ajuizada em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial: ajuizamento em 2015 - distribuição da Recuperação Judicial em 2012.

Outrossim, o valor do qual pretende habilitar versa sobre o não cumprimento (multa) do quanto determinado naqueles autos, tratando-se nitidamente de fato posterior a data de distribuição da demanda recuperacional.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito, mantendo-se o Quadro-Geral de Credores como arrolado pela Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA** a Habilitação de Crédito, mantendo-se o Quadro-Geral de Credores como arrolado pela Recuperanda.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ELCIO MACARINI apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0000429-84.2011.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 62.908,71 – Classe I	Probel S/A – R$ 94.837,90 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 48.611,36	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/7/2019 a 8/4/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3006 dias	0,935663
Percentual correspondente	-3006 dias	-6,433730 %
Valor corrigido para 8/4/2011	(=)	R$ 45.483,84
Sub Total	(=)	R$ 45.483,84
Valor total	**(=)**	**R$ 45.483,84**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 45.483,84	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	8/4/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	8/4/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	399 dias	1,011849
Percentual correspondente	399 dias	1,184937 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 46.022,79
Juros(399 dias-13,30000%)	(+)	R$ 6.121,03
Sub Total	(=)	R$ 52.143,82
Valor total	**(=)**	**R$ 52.143,82**

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 52.143,82 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 52.143,82 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

IRINEU MARTINS DE FRANÇA apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0000986-71.2011.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 61.036,42– Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 31.868,86	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/7/2019 a 9/8/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-2883 dias	0,940097
Percentual correspondente	-2883 dias	-5,990261 %
Valor corrigido para 9/8/2011	(=)	R$ 29.771,81
Sub Total	(=)	R$ 29.771,81
Valor total	**(=)**	**R$ 29.771,81**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 29.771,81	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	9/8/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	9/8/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	276 dias	1,007076
Percentual correspondente	276 dias	0,707620 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 29.982,48
Juros(276 dias-9,20000%)	(+)	R$ 2.758,39
Sub Total	(=)	R$ 32.740,87
Valor total	**(=)**	**R$ 32.740,87**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 32.740,84 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 32.740,84 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

JAILSON FERREIRA FONSECA MATOS apresenta Habilitação visando (I) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0031900-69.2003.5.02.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho da Capital – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 52.882,81 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1682793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Valor Nominal	R$ 25.278,13	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/7/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/7/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	315 dias	1,008854
Percentual correspondente	315 dias	0,885368 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 25.501,93
Juros(315 dias-10,50000%)	(+)	R$ 2.677,70
Sub Total	(=)	R$ 28.179,63
Valor total	(=)	**R$ 28.179,63**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 28.179,63 (vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o montante R$ 28.179,63 (vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3694

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

JEFFERSON DE SOUZA SILVA apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 1000437-73.2013.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 9.871,13 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005:

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 5.807,19	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro rata die	
Período da correção	1/7/2019 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	2607 dias	0,946750
Percentual correspondente	2607 dias	-5,325039 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 5.497,96
Sub Total	(=)	R$ 5.497,96
Valor total	(=)	**R$ 5.497,96**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores no valor de R$ 5.497,96 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 5.497,96 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

LINDINALVA LIMA JESUS apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0000075-56.2011.5.02.0492, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 28.613,34 – Classe I	Probel S/A – R$ 60.835,26 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3700

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor atualizado inflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 25.716,24	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2019 a 25/1/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3049 dias	0,933809
Percentual correspondente	-3049 dias	-6,619051 %
Valor corrigido para 25/1/2011	(=)	R$ 24.014,07
Sub Total	(=)	R$ 24.014,07
Valor total	**(=)**	**R$ 24.014,07**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 24.014,07	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/1/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/1/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	472 dias	1,013857
Percentual correspondente	472 dias	1,385746 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 24.346,84
Juros(472 dias-15,73333%)	(+)	R$ 3.830,57
Sub Total	(=)	R$ 28.177,41
Valor total	**(=)**	**R$ 28.177,41**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 28.177,41 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 28.177,41 (vinte e oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VINE apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001636-84.2012.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 11.765,21 – Classe I	Probel S/A – R$ 13.914,90 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/06/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Valor Nominal	R$ 7.699,68	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/8/2019 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-2638 dias	0,946750
Percentual correspondente	-2638 dias	-5,325029 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 7.289,67
Sub Total	(=)	R$ 7.289,67
Valor total	(=)	**R$ 7.289,67**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando no Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 7.289,67 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante de R$ 7.289,67 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

MARCELO ARAUJO DOS SANTOS apresenta Divergência visando (I) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0017700-77.2009.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 23.593,63 – Classe I	Probel S/A – R$ 25.919,20 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-1727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor atualizado deflacionado até a data da distribuição de RT	
Valor Nominal	R$ 11.756,45	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/8/2018 a 16/2/2009	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3818 dias	0,922299
Percentual correspondente	-3818 dias	-7,770050 %
Valor corrigido para 16/2/2009	(=)	R$ 10.842,97
Sub Total	(=)	R$ 10.842,97
Valor total	**(=)**	**R$ 10.842,97**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 10.842,97	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	16/2/2009 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/2/2009 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1180 dias	1,026510
Percentual correspondente	1180 dias	2,651006 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 11.130,42
Juros(1180 dias-39,33333%)	(+)	R$ 4.377,96
Sub Total	(=)	R$ 15.508,38
Valor total	**(=)**	**R$ 15.508,38**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 15.508,38 (quinze mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 15.508,38 (quinze mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

MARCOS PAULO DONIZETI MACEDO ALVES apresenta Divergência visando (I) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001965-96.2012.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 7.775,04 – Classe I	Probel S/A – R$ 9.911,17 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 5.535,93	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/8/2019 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-2638 dias	0,946750
Percentual correspondente	-2638 dias	-5,325029 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 5.241,14
Sub Total	(=)	R$ 5.241,14
Valor total	**(=)**	**R$ 5.241,14**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 5.241,14 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante de R$ 5.241,14 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

MARIA MADALENA DA PAZ CARNEIRO apresenta Habilitação visando (I) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de crédito trabalhista nos autos nº 0110400-06.2008.5.02.0429, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 104.398,22 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor do principal + dano moral atualizado/diferenciado até a data da distribuição da RJ	
Valor Nominal	R$ 51.813,64	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro rata die.	
Período de correção	1/6/2019 a 1/9/2008	
Dados calculados		
Fator de correção do período	3925 dias	0,912836
Percentual correspondente	3925 dias	8,716437 %
Valor corrigido para 1/9/2008	(=)	R$ 47.297,25
Sub Total	(=)	R$ 47.297,25
Valor total	**(=)**	**R$ 47.297,25**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 47.297,25	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro rata die.	
Período de correção	1/9/2008 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/9/2008 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1348 dias	1,037152
Percentual correspondente	1348 dias	3,715245 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 49.054,46
Juros(1348 dias-44,93333%)	(+)	R$ 22.041,80
Sub Total	(=)	R$ 71.096,26
Valor total	**(=)**	**R$ 71.096,26**

asil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
050-030 - São Paulo
w.laspreconsultores.com.br
ne: +55-11-3211-3910
: +55-11-3155-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 71.096,26 (setenta e um mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos) para cada um dos Habilitantes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 71.096,26 (setenta e um mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

asil
a Major Quedinho, 111 - 18° andar
50-030 - São Paulo
w.laspreconsultores.com.br
e: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

MARILZA COLOMBO apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente dos honorários advocatícios arbitrados em sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0000175-11.2011.5.02.0492, 0000177-78.2011.5.02.0492 e 0110400-06.2008.5.02.0492 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 326,42 – Classe I R$ 217,61 – Classe I R$ 20.879,64 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista e do consequente arbitramento de seus honorários. Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

1) 0000175-11.2011.5.02.0492:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 326,42	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2019 a 14/2/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3029 dias	0,934187
Percentual correspondente	-3029 dias	-6,581260 %
Valor corrigido para 14/2/2011	(=)	R$ 304,94
Sub Total	(=)	R$ 304,94
Valor total	(=)	**R$ 304,94**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 304,94	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	14/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	452 dias	1,013447
Percentual correspondente	452 dias	1,344732 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 309,04
Juros(452 dias-15,06667%)	(+)	R$ 46,56
Sub Total	(=)	R$ 355,60
Valor total	(=)	**R$ 355,60**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

2) 0000177-78.2011.5.02.0492:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 217,61	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2019 a 14/2/2011	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3029 dias	0,934167
Percentual correspondente	-3029 dias	-6,581260 %
Valor corrigido para 14/2/2011	(=)	R$ 203,29
Sub Total	(=)	R$ 203,29
Valor total	**(=)**	**R$ 203,29**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 203,29	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	14/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	452 dias	1,013447
Percentual correspondente	452 dias	1,344732 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 206,02
Juros(452 dias-15,06667%)	(+)	R$ 31,04
Sub Total	(=)	R$ 237,06
Valor total	**(=)**	**R$ 237,06**

3) 0110400-06.2008.5.02.0492 – 20% de honorários:

Descrição do cálculo	Valor do principal + dano moral atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 51.813,54	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/6/2019 a 1/9/2008	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3925 dias	0,912836
Percentual correspondente	-3925 dias	-8,716437 %

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Valor corrigido para 1/9/2008	(=)	R$ 47.297,25
Sub Total	(=)	R$ 47.297,25
Valor total	(=)	**R$ 47.297,25**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 47.297,25	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - Taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die	
Período da correção	1/9/2008 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/9/2008 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1348 dias	1,037152
Percentual correspondente	1348 dias	3,715245 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 49.054,46
Juros(1348 dias-44,91333%)	(=)	R$ 22.041,80
Sub Total	(=)	R$ 71.096,26
Valor total	(=)	**R$ 71.096,26**

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005

Assim sendo, o valor a título de honorários, no importe de 20% do valor supra, neste caso, perfaz o montante de R$ 14.219,25 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Outrossim, no que tange a classe específica para inclusão do crédito, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14[1], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada –* ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito*

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.
[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[3]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[4]

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 14.862,89 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 14.862,89 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

---

[3] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

[4] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

MAURICIO DA COSTA FERREIRA apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001524-15.2012.5.02.0492, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 13.519,26 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/06/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

igualitário entre os credores. S. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Valor Nominal	R$ 10.894,42	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período de correção	1/8/2011 a 11/5/2012	
Datas calculadas		
Fator de correção do período	-1177 dias	0,980464
Percentual correspondente	-1177 dias	-1,953570 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 10.681,59
Sub Total	(=)	R$ 10.681,59
Valor total	(=)	**R$ 10.681,59**

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 10.681,59 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3910
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 10.681,59 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

NEIDE SANTOS DA SILVA apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 1002009-64.2013.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 75.457,10 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista, tratando-se do fato gerador, dos fatos ocorridos ser anteriores a distribuição da demanda recuperacional.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Todavia, o crédito deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 60.125,18	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - Taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período de correção	16/5/2017 a 11/5/2012	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1831 dias	0,949704
Percentual correspondente	1831 dias	-5,129636 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 57.049,98
Sub Total	(=)	R$ 57.049,98
Valor total	**(=)**	**R$ 57.040,98**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 57.040,98 (cinquenta e sete mil, quarenta reais e noventa e oito centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 57.040,98 (cinquenta e sete mil, quarenta reais e noventa e oito centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

RENATO ALVES ROMANO e SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SHIGAKI apresentam Habilitação conjunta visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente dos honorários fixados nas ações de execução e nas condenações dos embargos à execução originarias dessas, em que aturam pelo Banco Safra S.A., tendo como parte integrante do polo passivo (executada ou embargante) a Recuperanda Probel S.A., conforme planilha abaixo exemplificada:

QUADRO ANÁLITICO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS E SUCUMBENCIAIS			
Vara	**Natureza**	**Percentual**	**Valor em maio/2012**
38ª.	EXECUÇÃO	10%	R$ 132.438,13
38ª.	EMBARGOS À EXECUÇÃO	10%	R$ 128.724,36
39ª.	EXECUÇÃO	10%	R$ 125.558,23
39ª.	EMBARGOS À EXECUÇÃO	10%	R$ 118.714,15
42ª.	EXECUÇÃO	10%	R$ 402.813,30
42ª.	EMBARGOS À EXECUÇÃO	15%	R$ 604.219,95
	TOTAL		**R$ 1.512.468,12**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Probel S/A –	Probel S/A –
0	R$ 1.512.468,12 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido em conjunto pelos Requerentes, vejamos.

Os credores comprovaram a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a documentação inerente das demandas executórias e dos embargos à execução, nos seguintes termos:

38ª. VARA CÍVEL/SP (docs 03/06)
AÇÃO DE EXECUÇÃO – PROCESSO nr 0146326-08.2009.8.26.0100
EXECUTADOS – PROBEL S/A - VICENTE DE NOCE – MARILENA BITTAR DE NOCE
Valor da causa – R$ 1.117.706,35 (data-base : 03/03/2009)
Honorários arbitrados : 10% do valor da execução
Saldo devedor dos honorários arbitrados em 11/05/2012 : R$ R$ 132.438,13 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos)
Doc 03 – extrato do TJSP – ação de execução
Doc 04 – ação de execução
Doc 05 – despacho arbitrando os honorários
Doc 06 – planilha do débito atualizada até 11/05/2012

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCESSO nr 0222100-44.2009.8.26.0100 (docs 07/14)
Embargantes – PROBEL S/A – VICENTE DE NOCE – MARILENA BITTAR DE NOCE
Valor da causa – R$ 1.117.706,35
Data da distribuição – 01/12/2009
Sentença proferida em 09/02/2011 – condenação dos embargantes ao pagamento de 10% do valor do débito atualizado
Saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial – R$ 128.724,36 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)
Doc 07 – extrato do TJSP – embargos à execução
Doc 08 – embargos à execução
Doc 09 – impugnação aos embargos à execução
Doc 10 – sentença
Doc 11 – Acórdão TJSP
Doc 12 – extrato de TJSP – 2ª. Instância
Doc 13 – certidão do trânsito em julgado STJ
Doc 14 – planilha do débito atualizada até 11/05/2012

39ª. VARA CÍVEL/SP (docs 15/18)
AÇÃO DE EXECUÇÃO – PROCESSO nr 0116484-20.2009.8.26.0100
EXECUTADOS – PROBEL S/A e VICENTE DE NOCE
Valor da causa – R$ 1.049.651,28
Honorários arbitrados: 10% do valor da execução
Saldo devedor dos honorários arbitrados em 11/05/2012 : R$ 125.558,23 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)
Doc 15 – extrato do TJSP – ação de execução
Doc 16 – ação de execução
Doc 17 – despacho arbitrando os honorários
Doc 18 – planilha do débito atualizada até 11/05/2012

EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCESSO NR 0150023-37.2009.8.26.0100 – 39ª. Vara Cível/SP (docs 19/26)
Embargantes – PROBEL S/A – VICENTE DE NOCE
Valor da causa – R$ 1.049.651,28
Data da distribuição – 14/05/2009
Sentença proferida em 30/03/2010 – condenação dos embargantes ao pagamento de 10% do valor do débito atualizado

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 – 18º andar
01050-030 – São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 – Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial – R$ 118.714,15 (cento e dezoito mil, setecentos e quatorze reais e quinze centavos)

Doc 19 – extrato do TJSP – embargos à execução
Doc 20 – embargos à execução
Doc 21 – impugnação aos embargos à execução
Doc 22 – sentença
Doc 23 – extrato TJ – 2ª. Instância
Doc 24 – acórdão TJSP
Doc 25 – certidão do trânsito em julgado STJ
Doc 26 - planilha do débito atualizada até 11/05/2012

42ª. VARA CÍVEL/SP (docs 27/30)
AÇÃO DE EXECUÇÃO – PROCESSO nr 0225326-91.2008.8.26.0100
EXECUTADOS – PROBEL S/A e VICENTE DE NOCE
Valor da causa – R$ 3.345.020,70
Honorários arbitrados: 10% do valor da execução
Saldo devedor dos honorários arbitrados em 11/05/2012 : R$ R$ 402.813,30 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos)

Doc 27 – extrato do TJSP – ação de execução
Doc 28 – ação de execução
Doc 29 – despacho arbitrando os honorários
Doc 30 – planilha do débito atualizada até 11/05/2012

EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCESSO NR 0101795-31.2009.8.26.0100 – 42ª. Vara Cível/SP (docs 31/38)
Embargantes – PROBEL S/A – VICENTE DE NOCE
Valor da causa – R$ 1.221.223,51
Data da distribuição – 08/01/2009
Sentença proferida em 17/05/2011 – condenação dos embargantes ao pagamento de 15% do valor do débito atualizado
Saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial – R$ 604.219.95 (seiscentos e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)
Doc 31 – extrato do TJSP – embargos à execução

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Doc 32 – embargos à execução
Doc 33 – impugnação aos embargos à execução
Doc 34 – sentença
Doc 35 – extrato TJ – 2ª. Instância
Doc 36 – acórdão TJSP
Doc 37 – certidão do trânsito em julgado STJ
Doc 38 - planilha do débito atualizada até 11/05/2012

Outrossim, no que tange a classe especifica para inclusão do crédito, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14[85], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada –* ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da*

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.
-837.1 DJ

asil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
050-030 - São Paulo
w.lasproconsultores.com.br
ne: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.[6]

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[7]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[8]

Portanto, opina-se pela **procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores um valor de R$ 1.512.468,12 (um milhão, quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), dividindo-se no montante de R$ 756.234,06 (setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos) para cada um dos Habilitantes.

---

[6] *TJSP, Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

[7] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

[8] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3256-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito em valor único de R$ 1.512.468,12 (um milhão, quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), dividindo-se no montante de R$ 756.234,06 (setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos) para cada um dos Habilitantes na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho em favor dos Habilitantes.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial:	**PROBEL S.A.**
Processo nº:	**0006426-39.2012.8.26.0606**
Comarca:	**02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**
Distribuição:	**11 de maio de 2012.**

RICARDO ANDERSON DA SILVA apresenta Divergência visando (I) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001964-14.2012.5.02.0491, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 11.177,00 – Classe I	Probel S/A – R$ 14.638,14 – Classe I

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito everá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência u do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este mprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do dito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

il
Major Quedinho, 111 - 18° andar
3-030 - São Paulo
laspro consultores.com.br
+55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso)**.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 8.127,79
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período de correção	1/8/2010 a 11/5/2012

	Dados calculados	
Fator de correção do período	-2638 dias	0,946750
Percentual correspondente	-2638 dias	-5,325029 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 7.694,98
Sub Total	(=)	R$ 7.694,98
Valor total	(=)	**R$ 7.694,98**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito majorando-se no Quadro-Geral de Credores no valor de R$ 7.694,98 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 7.694,98 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

sil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
50-030 - São Paulo
w.lasproconsultores.com.br
e: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

RICARDO DOS SANTOS apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0001648-95.2012.5.02.0492, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 13.893,50 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-5010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição	Deflação do valor e expurgação dos juros atualizados até a data do cálculo apresentado em 22/09/2013	
Valor Nominal	R$ 13.893,50	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/9/2013 a 15/10/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	22/9/2013 a 15/10/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-342 dias	0,999736
Percentual correspondente	-342 dias	-0,026424 %
Valor corrigido para 15/10/2012	(=)	R$ 13.889,83
Juros(-342 dias--11,40000%)	(+)	R$ -1.583,44
Sub Total	(=)	R$ 12.306,39
Valor total	**(=)**	**R$ 12.306,39**

Descrição	Deflação do valor até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 12.306,39	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/10/2012 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-157 dias	0,999416
Percentual correspondente	-157 dias	-0,058377 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 12.299,21
Sub Total	(=)	R$ 12.299,21
Valor total	**(=)**	**R$ 12.299,21**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 12.299,21 (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
one: +55-11-3211-3010
ax: +55-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 12.299,21 (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

SIDNEI VERGAÇAS SQUERDO apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0095600-36.2009.5.02.0492, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 175.535,48 – Classe I	Probel S/A – R$ 211.562,51 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**. Requisito não cumprido pelo Requerente, senão vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

De acordo com a documentação examinada, o credor não comprovou a existência e a exigibilidade do crédito, na medida em que não apresentou nenhuma documentação apta a evidenciar a possibilidade de majoração do seu crédito como qualquer sentença transitada em julgado ou certidão para fins de habilitação advinda da esfera trabalhista.

A jurisprudência segue neste sentido:

> *Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*
> *(TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014).*

Portanto, mister nesse momento a **improcedência** da Divergência de Crédito, mantendo-se o Quadro-Geral de Credores da Recuperanda sem alterações.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada **SIDNEI VERGAÇAS SQUERDO**, mantendo-se o crédito já arrolado pelas Recuperandas no Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
1050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
one: +55-11-3211-3010
ax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

SILVIO ALVES DA SILVA apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0093600-66.2009.5.02.0491, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 19.406,40 – Classe I	Probel S/A – R$ 33.597,74 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laxproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição de RT	
Valor Nominal	R$ 15.249,11	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/7/2019 a 9/6/2009	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3674 dias	0,924615
Percentual correspondente	-3674 dias	-7,518475 %
Valor corrigido para 9/6/2009	(=)	R$ 14.102,61
Sub Total	(=)	R$ 14.102,61
Valor total	**(=)**	**R$ 14.102,61**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 14.102,61	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	9/6/2009 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	9/6/2009 a 11/5/2012	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1067 dias	1,023718
Percentual correspondente	1067 dias	2,371767 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 14.437,09
Juros(1067 dias-35,56667%)	(+)	R$ 5.134,79
Sub Total	(=)	R$ 19.571,88
Valor total	**(=)**	**R$ 19.571,88**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 19.571,88 (dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

rasil
ua Major Quedinho, 111 - 18º andar
050-030 - São Paulo
ww.lasproconsultores.com.br
ne: +55-11-3211-3010
x: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 19.571,88 (dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0139000-03.2009.5.02.0492, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 12.040,85 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face à existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito, valor principal, deverá ser atualizado e/ou deflacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento**

Brasil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
010-038 - São Paulo
ww.laspreconsultores.com.br
ne: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Portanto, o valor total devido segue conforme cálculo abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL:

Valor Nominal	R$ 6.565,02	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	26/8/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	26/8/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	259 dias	1,005932
Percentual correspondente	259 dias	0,593153 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 6.603,96
Juros(259 dias-6.53333%)	(+)	R$ 570,14
Sub Total	(=)	R$ 7.174,10
Valor total	**(=)**	**R$ 7.174,10**

Ademais, não há de se falar em aplicação e cobrança de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, atual artigo 523 do novel processual (NCPC), vez que a sentença de condenação foi proferida após o pedido de Recuperação Judicial, não sendo assim, portanto, devida a multa.

Isto porque, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda se viu impedida de efetuar pagamentos por expressa ordem legal, sob pena de o fazendo, incidir em crime falimentar por favorecimento de credor, tipificado no artigo 172, da Lei nº 11.101/2005.

Major Quedinho, 111 - 18º andar
-030 - São Paulo
laspraconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Habilitação de Crédito incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 7.174,10 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito para o valor de R$ 7.174,10 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

r Quedinho, 111 - 18° andar
- São Paulo
uconsultores.com.br
11-3211-3010
1-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

VLADIMIR ALONSO PERRONI apresenta Divergência visando (I) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 00007011-52.2010.5.02.0491, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 49.155,68 – Classe I	Probel S/A – R$ 71.262,52 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

il
Major Quedinho, 111 - 18º andar
50-030 - São Paulo
.laspro consultores.com.br
: +55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RJ	
Valor Nominal	R$ 34.118,67	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/8/2019 a 5/5/2010	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3314 dias	0,927704
Percentual correspondente	-3314 dias	-7,229605 %
Valor corrigido para 5/5/2010	(=)	R$ 31.652,02
Sub Total	(=)	R$ 31.652,02
Valor total	(=)	**R$ 31.652,02**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 31.652,02	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	5/5/2010 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	5/5/2010 a 11/5/2012	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	737 dias	1,020530
Percentual correspondente	737 dias	2,053000 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 32.301,84
Juros(737 dias-24,56667%)	(+)	R$ 7.935,48
Sub Total	(=)	R$ 40.237,32
Valor total	(=)	**R$ 40.237,32**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 40.237,32 (quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 40.237,32 (quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

WILLIAM DA SILVA JERONIMO apresenta Divergência visando (I) a retificação do seu crédito decorrente de sentença de liquidação de créditos trabalhistas nos autos nº 0195900-09.2009.5.02.0491, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Suzano – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 25.522,81 – Classe I	Probel S/A – R$ 35.621,44 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista. Todavia, o crédito

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, não há que se falar em correção do valor ou incidência dos juros após a data do pedido do procedimento recuperacional, o qual serão pagos e devidamente atualizados conforme o plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Sobre o tema em comento, é exatamente esse o entendimento jurisprudencial consolidado do STJ, a saber:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.** 4. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.** 5. Recurso especial não provido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017) **(grifos nosso).**

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valor do principal atualizado deflacionado até a data da distribuição da RT	
Valor Nominal	R$ 15.834,43	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/7/2019 a 7/12/2009	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-3493 dias	0,926511
Percentual correspondente	-3493 dias	-7,348943 %
Valor corrigido para 7/12/2009	(=)	R$ 14.670,77
Sub Total	(=)	R$ 14.670,77
Valor total	(=)	**R$ 14.670,77**

Descrição do cálculo	Valor devidamente corrigido e com incidência de juros, até a data do pedido de RJ	
Valor Nominal	R$ 14.670,77	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	7/12/2009 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	7/12/2009 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	886 dias	1,021844
Percentual correspondente	886 dias	2,184447 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 14.991,25
Juros(886 dias-29,53333%)	(+)	R$ 4.427,41
Sub Total	(=)	R$ 19.418,66
Valor total	(=)	**R$ 19.418,66**

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se o Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 19.418,66 (dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

III. CONCLUSÃO

72-837.1 DJ

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante R$ 19.418,66 (dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

drasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
1050-030 - São Paulo
ww.laspro consultores.com.br
one: +55-11-3211-3010
x: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

CRISTINA KATSUKO SAKAI apresenta Habilitação visando (i) a inclusão do seu crédito decorrente dos honorários advocatícios arbitrados em sentença proferida nos autos da Ação Monitória proposta de nº 0016341-20.2009.8.26.0606, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – 0	Probel S/A – R$ 7.473,67 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença proferida nos autos da Ação Monitória proposta

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

de nº 0016341-20.2009.8.26.0606, que arbitrou os honorários em 10% do valor atualizado. Ademais, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2012
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 000731	10/10/2008	9.822,38	11.887,42	0,00	5.111,59	0,00	16.999,01
2	NF 002168	10/11/2008	7.701,95	9.274,82	0,00	3.895,42	0,00	13.170,24
3	NF 000857	10/12/2008	11.406,17	13.683,51	0,00	5.610,24	0,00	19.293,75
4	NF 000997	27/2/2009	5.305,00	6.305,43	0,00	2.459,12	0,00	8.764,55
5	NF 001044	20/3/2009	3.911,00	4.634,18	0,00	1.760,99	0,00	6.395,17
6	NF 001105	20/4/2009	1.795,00	2.122,67	0,00	785,39	0,00	2.908,06
7	NF 001176	20/5/2009	1.555,00	1.828,80	0,00	658,37	0,00	2.487,17
8	NF 001234	20/6/2009	1.527,00	1.785,16	0,00	624,81	0,00	2.409,97
9	NF 001294	20/7/2009	1.480,00	1.722,98	0,00	585,81	0,00	2.308,79
				Sub-Total				**R$ 74.736,71**

Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R$ 7.473,67
Sub-Total	**R$ 7.473,67**

Ademais, no que tange a classe específica para inclusão do crédito, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14[09], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do

[9] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada –* ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[10]

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado*

[10] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[11]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[12]

Portanto, opina-se pela **procedência** da Habilitação de Crédito, incluindo-se no Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 7.473,67 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no montante de R$ 7.473,67 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), na Classe I - credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

---

[11] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

[12] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ROBERTO SCORIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta Divergência visando à HABILITAÇÃO do seu crédito no valor de **R$160.491,73** (cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Honorários advocatícios referentes a ação de execução nº 0183245-93.2009.8.26.0100 de 06/08/2009 em face da Recuperanda, a qual tramita na 23ª Vara Cível do Foro Central João Mendes Júnior, em São Paulo, Capital, conforme decisão proferida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S.A. – 0	Probel S.A. – R$ 160.491,73 – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspruconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos, porém o cálculo não está feito para a data do pedido de recuperação judicial como se segue:

Data Pedido Rec. Judicial 11/05/2012
Índice TJSP - maio/2012 47,675238
Juros Moratórios 1% a.m.

ITEM	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE TJSP	VALOR CORRIGIDO	DIAS ATRASO	Juros de Mora	VALOR TOTAL
1	830250/1	21/10/2008	7.133,23	39,39325	8.632,91	1298	3.735,17	12.368,08
2	829899/1	21/10/2008	21.812,46	39,39325	26.398,28	1298	11.421,66	37.819,94
3	831692/1	28/10/2008	23.493,31	39,39325	28.432,51	1291	12.235,46	40.667,97
4	832494/1	28/10/2008	12.536,96	39,39325	15.172,71	1291	6.529,32	21.702,04
5	832886/1	28/10/2008	6.764,08	39,39325	8.186,15	1291	3.522,77	11.708,93
6	832887/1	28/10/2008	10.411,31	39,39325	12.600,17	1291	5.422,27	18.022,44
7	834332/1	04/11/2008	19.116,91	39,590216	23.020,92	1284	9.852,95	32.873,88
8	835332/1	11/11/2008	20.045,58	39,590216	24.139,24	1277	10.275,27	34.414,51
9	836550/1	11/11/2008	11.750,02	39,590216	14.149,58	1277	6.023,01	20.172,59
10	836552/1	11/11/2008	9.137,99	39,590216	11.004,13	1277	4.684,09	15.688,22
11	836551/1	11/11/2008	1.965,92	39,590216	2.367,40	1277	1.007,72	3.375,12
12	836123/1	11/11/2008	11.203,18	39,590216	13.491,07	1277	5.742,70	19.233,77
13	835333/1	11/11/2008	4.071,87	39,590216	4.903,42	1277	2.087,22	6.990,64
14	836120/1	11/11/2008	12.830,86	39,590216	15.451,15	1277	6.577,04	22.028,19
15	837106/1	18/11/2008	23.591,03	39,590216	28.408,74	1270	12.026,36	40.435,10
16	838160/1	18/11/2008	2.386,80	39,590216	2.874,23	1270	1.216,76	4.090,98
17	838163/1	18/11/2008	11.391,93	39,590216	13.718,36	1270	5.807,44	19.525,80
18	838161/1	18/11/2008	3.172,61	39,590216	3.820,51	1270	1.617,35	5.437,86
19	837400/1	18/11/2008	9.201,62	39,590216	11.080,75	1270	4.690,85	15.771,61
20	837399/1	18/11/2008	11.806,97	39,590216	14.218,16	1270	6.019,02	20.237,18
21	838961/1	25/11/2008	23.591,03	39,590216	28.408,74	1263	11.960,08	40.368,81
22	839652/1	25/11/2008	7.863,68	39,590216	9.469,58	1263	3.986,69	13.456,28
23	839654/1	25/11/2008	4.071,87	39,590216	4.903,42	1263	2.064,34	6.967,76
24	841641/1	02/12/2008	24.126,79	39,740658	28.943,92	1256	12.117,85	41.061,78
25	842368/1	04/12/2008	4.914,80	39,740658	5.896,08	1254	2.464,56	8.360,65
26	842369/1	04/12/2008	18.676,23	39,740658	22.405,11	1254	9.365,33	31.770,44
27	843045/1	09/12/2008	21.628,10	39,740658	25.946,34	1249	10.802,33	36.748,67
28	843365/1	09/12/2008	24.179,40	39,740658	29.007,03	1249	12.076,60	41.083,63
29	844454/1	16/12/2008	20.041,88	39,740658	24.043,42	1242	9.953,98	33.997,40
30	844455/1	16/12/2008	3.469,63	39,740658	4.162,37	1242	1.723,22	5.885,60
			386.388,05		465.256,43		197.009,43	662.265,86

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% 66.226,59

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, habilitando-se o valor de seu crédito de **R$ 66.226,59** (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), enquadrando-se na Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação trabalhista.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **ROBERTO SCORIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, habilitando-se o valor de seu crédito de **R$ 66.226,59** (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), enquadrando-se na Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação trabalhista.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

NEWMAN ADVOGADOS apresenta Divergência visando à HABILITAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 199.401,82** (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), decorrente dos seguintes contratos firmados com a recuperanda:

(i) Honorários de sucumbência determinados pelo juízo nos autos do processo de n.º 01989-69-40.2009.8.26.0100 (processo principal), no qual reconhecido o crédito da Credora, como também do incidente de cumprimento de sentença, autos n.º 0010233-23.2018.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S.A. – 0	Probel S.A. – R$ 199.401,82 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, embora apresentando todos os documentos, são necessárias algumas considerações:

(i) Os valores deverão ser corrigidos e sofrer aplicação de encargos até a data de pedido de recuperação judicial

Valor da Causa	R$ 828.862,87
Custas Processuais	R$ 5.814,93
	R$ 834.677,81
Honorários Adocatícios	R$ 83.467,78

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, habilitando-se seu crédito no valor de **R$ 83.467,78** (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), na Classe I – Titulares da legislação do trabalho e assemelhados.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **NEWMAN ADVOGADOS**, , habilitando-se seu crédito no valor de **R$ 83.467,78** (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), na Classe I – Titulares da legislação do trabalho e assemelhados.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial:	PROBEL S.A.
Processo nº:	0006426-39.2012.8.26.0606
Comarca:	02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.
Distribuição:	11 de maio de 2012.

SANTOS & DURYNEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Habilitação de Crédito, consubstanciado em honorários de sucumbência determinados em sentença proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0016543-94.2009.8.26.0606, que tramitou perante 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 84.321,17 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face documentação apresentada.

Nos termos do artigo 23, da Lei nº 8.906/1994, "*os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor".

Neste sentido é a jurisprudência:

FALÊNCIA. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**. 1- A decisão recorrida admitiu a habilitação de honorários advocatícios no quadro de credores de massa falida, requerida pela parte representada por advogado, sendo este o credor. 2- **Sistema de habilitação de crédito que não admite a legitimação extraordinária autorizada pela Lei n. 8.906/1994 (arts. 23 e 24), pois as regras da Lei n. 11.101/2005 (arts. 7º, § 1º, e 9º) são expressas de que a habilitação será feita pelo credor**. Precedentes. 3- **Exclusão do crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais determinada, devendo o credor, advogado, providenciar a sua própria habilitação**. 4- Agravo de instrumento provido. Maioria de votos.[13]

Assim sendo, restou reconhecido por esta Administradora Judicial a quantia executada nos autos patrocinados pelo Credor de R$ 370.394,23 (trezentos e setenta mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos da planilha de cálculo abaixo:

Data de atualização dos valores: 11/05/2012
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 0,00%	TOTAL

[13] TJ-SP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento nº 0047962-68.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Lazzarini, j. 02/09/2013;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

1	DUPLICATA 115352	28/10/2008	44.416,48	53.754,55	23.114,46	0,00	0,00	76.869,01
2	DUPLICATA 123429	15/1/2009	13.473,17	16.116,47	6.446,59	0,00	0,00	22.563,06
3	DUPLICATA 123419	27/1/2009	20.643,58	24.603,65	9.877,46	0,00	0,00	34.571,11
4	DUPLICATA 128337	26/3/2008	22.371,73	28.184,87	14.082,44	0,00	0,00	42.247,31
5	DUPLICATA 116542	19/4/2009	27.441,70	32.451,04	12.006,88	0,00	0,00	44.457,92
6	DUPLICATA 117890	19/4/2009	18.366,12	21.718,76	8.035,94	0,00	0,00	29.754,70
7	DUPLICATA 119071	19/4/2009	15.777,30	18.657,37	6.903,23	0,00	0,00	25.560,60
8	DUPLICATA 120145	19/4/2009	23.056,71	27.265,59	10.088,27	0,00	0,00	37.353,86
9	DUPLICATA 129265	19/4/2009	24.926,14	29.476,28	10.906,22	0,00	0,00	40.382,50
10	DUPLICATA 130308	19/4/2009	7.909,72	9.353,60	3.460,83	0,00	0,00	12.814,43
11	CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA	19/9/2009	24,24	28,13	9,00	0,00	0,00	37,13
12	CUSTAS DE MANDATO	18/11/2009	9,30	10,75	3,23	0,00	0,00	13,98
13	CUSTAS INICIAIS	18/11/2009	2.456,75	2.839,87	851,96	0,00	0,00	3.691,83
14	CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA	6/4/2010	12,12	13,61	3,40	0,00	0,00	17,01
15	OFICIOS	23/8/2010	30,00	33,36	7,01	0,00	0,00	40,37
16	CUSTAS INTIMAÇÃO POSTAL	12/1/2011	15,50	16,73	2,68	0,00	0,00	19,41

TOTAL GERAL **R$ 370.394,23**

Tecidas tais considerações, observando que os honorários foram arbitrados em 10% sobre o valor em execução, expurga-se dos cálculo os valores a título de custas processuais, devendo, portanto, recair os honorários sobre a quantia de R$ 366.574,50 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Desta forma, opina-se pela **inclusão** de R$ 36.657,45 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), o qual, devido ao caráter alimentar, se equipara aos créditos trabalhistas.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **SANTOS & DURYNEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

para fazer constar a quantia de R$ 36.657,45 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na Classe I – Créditos Trabalhistas.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

asil
a Major Quedinho, 111 - 18° andar
50-030 - São Paulo
w.laspro consultores.com.br
e: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

AUSTEX IND. COM. LTDA., apresenta Divergência visando (i) a retificação dos valores listados, conforme tabela abaixo:

Data	Valor		Ajuizamento 11/05/2012	Juros 1%	Multa 2%	Saldo	Total	
15/03/2011	R$ 9.500,00	Pago						Adimplida em 15/03/2011
15/04/2011	R$ 9.500,00		9.971,91	1.196,63	199,44	11.367,98		Vencidos até Ajuizamento RJ
15/05/2011	R$ 9.500,00		9.900,62	1.188,07	198,01	11.286,70		
15/06/2011	R$ 9.500,00		9.844,51	1.181,34	196,89	11.222,74		
15/07/2011	R$ 9.500,00		9.822,90	1.178,75	196,46	11.198,11		
15/08/2011	R$ 9.500,00		9.822,90	1.178,75	196,46	11.198,11		
15/09/2011	R$ 9.500,00		9.781,62	1.173,82	195,64	11.151,28		
15/10/2011	R$ 9.500,00		9.736,00	1.168,56	194,76	11.101,32		
15/11/2011	R$ 9.500,00		9.706,93	1.164,83	194,14	11.065,90		
15/12/2011	R$ 9.500,00		9.651,92	1.158,23	193,04	11.003,19		
15/01/2012	R$ 9.500,00		9.602,94	1.152,35	192,06	10.947,35		
15/02/2012	R$ 9.500,00		9.554,22	1.146,51	191,08	10.891,81		
15/03/2012	R$ 9.500,00		9.517,10	1.142,05	190,34	10.849,49		
15/04/2012	R$ 9.500,00		9.500,00	1.140,00	190	10.830,00	R$ 144.113,98	
15/05/2012	R$ 9.500,00							Vencimentos
15/06/2012	R$ 9.500,00							
15/07/2012	R$ 9.500,00							
15/08/2012	R$ 9.500,00							
15/09/2012	R$ 9.500,00							
15/10/2012	R$ 9.500,00							
15/11/2012	R$ 9.500,00							
15/12/2012	R$ 9.500,00							
15/01/2013	R$ 9.500,00							
15/02/2013	R$ 9.500,00						R$ 95.000,00	
							R$ 239.113,98	
							R$ 23.911,39	Cláusula Penal Contratual 10%
							Total Final Débito R$ 263.025,37	

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 233.700,00 – Classe II	Probel S/A – R$ 263.025,37 – Classe II

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter "**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**", bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento do instrumento de acordo, formalizado anteriormente à propositura da Recuperação Judicial, constando nele, ainda, a aduzida garantia, bem como as parcelas em aberto, evidenciando o saldo atualizado até a data da distribuição da presente demanda Recuperacional.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência proposta por **AUSTEX IND. COM. LTDA**, devendo-se majorar o crédito para o valor total de R$ 263.025,37 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AUSTEX IND. COM. LTDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor total de R$ 263.025,37 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), permanecendo na Classe II - titulares de créditos com garantia real, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

BANCO DO BRASIL S/A apresenta Divergência visando à RETIRADA da lista de credores, do seu crédito no valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. 40/00090-7 (OP. 1382713), FIRMADO EM 21/06/2004, NO VALOR DE R$ 3.727.331,82 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), com garantia de penhor cedular de equipamentos conforme registro nº 3.602 do livro 3 do Ofício de Registros de Imóveis e Anexos da Cidade de Suzano S.P.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 5.000.000,00- Classe III	EXTRACONCURSAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos, porém há de se ressaltas o seguinte:

(i) Da Classificação do Crédito:
A garantia feita através de penhora mercantil de primeiro grau sem concorrência de terceiros, devidamente registrada em ofícios da comarca do devedor, se caracteriza como GARANTIA REAL, ou seja, uma simples disponibilização de bens para um depositário fiel para que se possa através de sua posse temporária, exercer seu direito a cobrança, e portanto, configura quesito de extraconcursalidade, que é dada pela transferência de titularidade através de "alienação" de bens ou "cessão de direitos creditórios" de forma fiduciária.

(ii) Do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial:
Ao se proceder ao cálculo através da utilização da taxa de comissão de permanência para os períodos de inadimplência, deve-se observar que a Súmula 472 do STJ, esclarece o entendimento acerca dos limites para sua cobrança, senão vejamos:

"A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual".

1 DJ

jor Quedinho, 111 - 18º andar
50 - São Paulo
proconsultores.com.br
5-11-3211-3010
-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3781

LASPRO
CONSULTORES

Taxa de juros do período	10,00% a.a
Juros de Mora por inadimplência	1,00% a.a
Multa contratual	2,00%
Valor Máximo da Taxa de Comissão de Permanência	15,10% a.a.

Data	Histórico	Valor	Saldo	Taxa Período	Taxa Praticada %a.a	Valor Máximo cf Sumula 472 STJ	Saldo
01/03/2008	Transferência de saldo		- 2.245.994,17				- 2.245.994,17
31/03/2009	Comissão de permanência	- 32.470,09	- 2.278.464,26	1,446%	18,83%	23.526,89	- 2.269.524,16
30/04/2009	Comissão de permanência	- 30.663,77	- 2.309.128,03	1,346%	17,40%	23.776,50	- 2.293.300,66
31/05/2009	Comissão de permanência	- 30.976,61	- 2.340.104,64	1,341%	16,74%	24.030,77	- 2.318.131,43
30/06/2009	Comissão de permanência	- 28.605,70	- 2.368.709,84	1,222%	15,70%	24.289,71	- 2.342.417,16
31/07/2009	Comissão de permanência	- 30.766,32	- 2.399.476,16	1,299%	16,17%	24.551,58	- 2.367.779,74
31/08/2009	Comissão de permanência	- 32.755,81	- 2.432.231,97	1,365%	17,05%	24.817,19	- 2.393.416,93
30/09/2009	Comissão de permanência	- 29.236,81	- 2.461.468,78	1,202%	15,42%	25.086,45	- 2.418.491,38
31/10/2009	Comissão de permanência	- 30.783,99	- 2.492.252,77	1,251%	15,53%	25.358,77	- 2.444.677,66
30/11/2009	Comissão de permanência	- 27.534,78	- 2.519.787,55	1,105%	14,09%	25.633,48	- 2.470.289,14
31/12/2009	Comissão de permanência	- 31.138,86	- 2.550.926,41	1,236%	15,38%	25.911,11	- 2.497.036,25
31/01/2010	Comissão de permanência	- 31.370,06	- 2.582.296,47	1,230%	15,25%	26.192,72	- 2.524.072,97
28/02/2010	Comissão de permanência	- 28.482,73	- 2.610.779,20	1,103%	13,15%	26.477,79	- 2.548.744,77
31/03/2010	Comissão de permanência	- 31.531,83	- 2.642.311,03	1,209%	14,97%	26.766,59	- 2.576.341,36
30/04/2010	Comissão de permanência	- 30.652,01	- 2.672.963,04	1,160%	14,84%	27.059,23	- 2.603.332,21
31/05/2010	Comissão de permanência	- 33.216,04	- 2.706.199,08	1,243%	15,42%	27.355,74	- 2.631.519,85
30/06/2010	Comissão de permanência	- 34.952,09	- 2.741.151,17	1,292%	16,65%	27.656,22	- 2.659.088,77
31/07/2010	Comissão de permanência	- 39.099,11	- 2.780.250,28	1,426%	17,88%	27.960,69	- 2.687.880,12
31/08/2010	Comissão de permanência	- 36.995,29	- 2.817.245,57	1,331%	16,59%	28.269,18	- 2.716.983,30
30/09/2010	Comissão de permanência	- 38.120,88	- 2.855.366,45	1,353%	17,50%	28.581,72	- 2.745.447,48
31/10/2010	Comissão de permanência	- 39.374,59	- 2.894.741,04	1,379%	17,24%	28.898,32	- 2.775.173,87
30/11/2010	Comissão de permanência	- 36.124,61	- 2.930.865,65	1,248%	16,05%	29.218,99	- 2.804.247,78
31/12/2010	Comissão de permanência	- 42.147,01	- 2.973.012,66	1,438%	18,03%	29.543,74	- 2.834.610,84
31/01/2011	Comissão de permanência	- 41.051,72	- 3.014.064,38	1,381%	17,26%	29.872,60	- 2.865.302,65
28/02/2011	Comissão de permanência	- 40.475,63	- 3.054.540,01	1,343%	18,71%	30.205,67	- 2.893.309,82
31/03/2011	Comissão de permanência	- 43.204,12	- 3.097.744,13	1,414%	17,72%	30.542,98	- 2.924.637,21
30/04/2011	Comissão de permanência	- 44.051,97	- 3.141.796,10	1,422%	18,46%	30.884,54	- 2.955.276,95
31/05/2011	Comissão de permanência	- 44.818,21	- 3.186.614,31	1,427%	17,88%	31.230,38	- 2.987.275,28
30/06/2011	Comissão de permanência	- 46.314,42	- 3.232.928,73	1,453%	18,90%	31.580,57	- 3.018.571,25
31/07/2011	Comissão de permanência	- 50.262,99	- 3.283.191,72	1,555%	19,62%	31.935,15	- 3.051.254,90
31/08/2011	Comissão de permanência	- 49.456,14	- 3.332.647,86	1,506%	18,96%	32.294,15	- 3.084.292,43
30/09/2011	Comissão de permanência	- 49.092,09	- 3.381.739,95	1,473%	19,18%	32.657,62	- 3.116.604,79
31/10/2011	Comissão de permanência	- 46.850,16	- 3.428.590,11	1,385%	17,33%	33.025,59	- 3.150.349,91
30/11/2011	Comissão de permanência	- 46.810,71	- 3.475.400,82	1,365%	17,67%	33.398,11	- 3.183.354,31
31/12/2011	Comissão de permanência	- 51.200,60	- 3.526.601,42	1,473%	18,51%	33.774,21	- 3.217.822,16
31/01/2012	Comissão de permanência	- 46.588,48	- 3.573.189,90	1,321%	16,46%	34.154,93	- 3.252.663,20
29/02/2012	Comissão de permanência	- 44.347,21	- 3.617.537,11	1,241%	16,55%	34.540,28	- 3.285.597,88
31/03/2012	Comissão de permanência	- 50.285,10	- 3.667.822,21	1,390%	17,39%	34.930,31	- 3.321.172,77
30/04/2012	Comissão de permanência	- 42.677,51	- 3.710.444,72	1,162%	14,87%	35.324,03	- 3.355.966,79
31/05/2012	Comissão de permanência	- 16.887,10	**- 3.727.331,82**	0,455%	16,02%	35.721,46	**- 3.368.815,73**

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 3.368.815,73** (três milhões,

72-837.1 DJ

rasil
ua Major Quedinho, 111 - 18º andar
054-039 - São Paulo
w.lasproconsultores.com.br
ne: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos), alterando-se sua classificação para a Classe II – Titulares de créditos com garantia real.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **BANCO DO BRASIL S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 3.368.815,73** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos), alterando-se sua classificação para a Classe II – Titulares de créditos com garantia real.

São Paulo, 15 de outubro de 2019

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

asil
a Major Quedinho, 111 - 18° andar
050-030 - São Paulo
w.lasproconsultores.com.br
e: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

BANCO BRADESCO S/A apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 27.768.423,28** (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), decorrente dos seguintes contratos firmados com a recuperanda:

(i) Instrumento Particular de Constituição de Garantias e outras Avenças nº 2.022.546-7, firmada em 14 de fevereiro de 2007, pelo qual prestou fiança bancária em benefício da Recuperanda para garantias as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito, cujo saldo devedor na data do pedido importa em R$3.620.500,47 (três milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos reais e quarenta e sete centavos);

(ii) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº 351/2.819.980, emitida em 22 de janeiro de 2009, cujo saldo devedor na

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

data do pedido importa em R$ 24.147.922,81 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 27.066.563,00 - Classe III	R$ 27.768.423,28 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, embora apresentando os documentos pertinentes da operação (ii), os documentos da operação do item (i), contrato e planilha de cálculo não apresentam correlação, pois o contrato fornecido nada menciona em termos de parcelas em datas específicas de vencimento.

É necessário que a planilha de cálculo obedeça ao fluxo de caixa da operação de modo a se aplicar os encargos contratados, o que não foi o caso.

Desse modo, opina-se pela **improcedência** da Divergência, mantendo-se o valor de seu crédito em **R$ 27.066.563,00** (vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

LASPRO
CONSULTORES

Diante de todo o exposto, mister a **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência apresentada **BANCO BRADESCO S/A**, mantendo-se o valor de seu crédito em **R$ 27.066.563,00** (vinte e sete milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

ejor Quedinho, 111 - 18° andar
30 - São Paulo
proconsultores.com.br
55-11-3211-3010
-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

ITAÚ UNIBANCO S/A apresenta Divergência visando à *MAJORAÇÃO* do seu crédito para o valor de **R$ 22.681.608,82** (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo **R$ 15.596.894,62** (quinze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) na Classe II – Garantia Real e **R$ 7.084.714,20** (sete milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e catorze reais e vinte centavos) na Classe III – quirografários, decorrente dos seguintes contratos firmados com a recuperanda:

(i) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1500389244 - EMPRÉSTIMO, no valor principal de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para pagamento em uma única parcela, com vencimento em 26 de dezembro de 2008, perfazendo o valor atualizado do débito, até a data do Pedido de Recuperação (11/05/2012),o montante de R$ 15.596.894,62 (quinze milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois

ajor Quedinho, 111 - 18° andar
30 - São Paulo
proconsultores.com.br
55-11-3211-3010
-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

centavos), sendo que a referida obrigação foi garantida por penhor de duplicadas, conforme Termo de Prestação de Garantias.

(ii) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100108050007700, no valor de R$ 2.131.968,44 (dois milhões cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento em uma única parcela, com vencimento em 28 de agosto de 2008, a qual teve dois aditamentos para alterar o vencimento e a taxa de juros, perfazendo o valor atualizado do débito, até a data do Pedido de Recuperação (11/05/2012), o montante de R$1.981.936,60 (um milhão novecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);

(iii) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100108080004200, no valor de R$ 1.394.060,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil e sessenta reais), para pagamento em uma única parcela, com vencimento em 10 de novembro de 2008 (doc. 08), perfazendo o valor atualizado do débito, até a data do Pedido de Recuperação (11/05/2012), o montante de R$ 2.161.026,77 (dois milhões cento e sessenta e um mil e vinte seis reais e setenta e sete centavos);

(iv) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO (CONTA HOT) Nº073400804412, no limite de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), para pagamento em uma única parcela, com

il
Major Quedinho, 111 - 18º andar
-030 - São Paulo
lasproconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

vencimento em 08 de agosto de 2008, a qual teve um aditamento para alterar o Limite do Crédito e incluir outro avalista para garantia da obrigação, além de reduzir o limite do crédito para R$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais), perfazendo o valor atualizado do débito, até a data do Pedido de Recuperação (11/05/2012), o montante de R$2.941.750,83 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 13.513.955,65 - Classe III	R$ 15.596.894,62 – Classe II R$ 7.084.714,20 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, embora apresentando todos os documentos tais como contratos e planilhas de cálculos, deve-se observar o seguinte:

(I) CCB Nº 1500389244 – EMPRÉSTIMO

Brasil
Major Quedinho, 111 - 18º andar
50-030 - São Paulo
.laspruconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Cálculo da CCB 1500189244

Valor inicial - 18/11/2008	8.000.000,00
CDI + 0,55% a.m. no período	2,1322%
Valor Juros de 18/11 a 26/12/2008	191.897,68
Total no vencimento 26/12/2008	8.191.897,68

Atualização até a data de pedido de Recuperação Judicial 11/05/2012

Valor no Vencimento	26/12/2008		8.191.897,68
Índice TJSP 12/2008			39,740658
Índice TJSP 05/2012			47,675238
Valor corrigido			11.027.142,77
Dias Decorridos	1.232		
Juros %a.m.		1%	4.528.479,96
Multa		2%	311.112,45
Total do Crédito			**15.866.735,19**

Com relação ao Termo de Prestação de Garantias, este informa que o valor mínimo de cobertura corresponde à posse de duplicatas na proporção de 50% do total devido. No entanto cabe salientar que a garantia é a penhora de duplicatas, sendo que neste caso entende-se que esta penhora não fora cumprida, pois esses bens não possuem natureza durável, ou seja, possuem curto prazo de vencimento para recebimento restando apenas o compromisso e não o bem em si, portanto tal situação não pode ser classificada como uma garantia real, inclusive por não ter o impugnante apresentado pormenorizadamente a relação dos títulos que seriam ensejadores da garantia, não comprovando a sua existência atualmente ou ainda a sua substituição ou renovação, devendo, portanto, ser mantido na classe III quirografária.

(ii) CCB Nº 100108050007700

Brasil
Major Quedinho, 111 - 18º andar
50-030 - São Paulo
.lasproconsultores.com.br
: +55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

	Data	Valor Inicial	Juros Contratados	Amortizações	Comissão Permanência	Saldo Final	Taxa Comissão Perm.	Taxa Equiv. Mensal
1	30/05/2008	2.131.968,44	-			2.131.968,44		
2	28/08/2008	2.131.968,44	110.437,24	110.437,24		2.131.968,44		
3	15/09/2008	2.131.968,44	8.515,12	808.290,00		1.332.193,56		
4	06/10/2008	1.332.193,56	16.858,82			1.349.052,38		
5	09/10/2008	1.349.052,38		15.113,01	2.171,39	1.336.110,76	0,163%	1,640%
6	04/12/2009	1.336.110,76			185.518,00	1.521.628,76	13,885%	0,931%
7	11/05/2012	1.521.628,76			460.307,84	**1.981.936,60**	30,251%	0,896%

(iii) CCB Nº 100108080004200

	Data	Valor Inicial	Juros Contratados	Amortizações	Comissão Permanência	Saldo Final	Taxa Comissão Perm.	Taxa Equiv. Mensal
1	12/08/2008	1.394.060,00				1.394.060,00		
2	10/11/2008	1.394.060,00	80.463,22			1.474.523,22		
3	04/12/2009	1.474.523,22	184.601,76			1.659.124,98		
4	11/05/2012	1.659.124,98			501.901,79	**2.161.026,77**	30,251%	0,896%

(iv) CCB ABERTURA DE CRÉDITO (CONTA HOT) Nº 073400804412

Cálculo da CCB 073400804412

Data	Valor Inicial	Juros Contrados	Amortização	Saldo Final
15/05/2008	4.701.347,89			4.701.347,89
14/07/2008	4.701.347,89	48.112,76	2.294.891,21	2.454.569,44
15/08/2008	2.454.569,44		790.024,90	1.664.544,54

Atualização ate a data de pedido de Recuperação Judicial 11/05/2012

Valor no Vencimento	15/08/2008	1.664.544,54
Índice TJSP 08/2008		39,251821
Índice TJSP 05/2012		47,675238
Valor corrigido		2.021.754,79
Dias Decorridos	1.365	
Juros %a.m.	1%	919.898,43
Multa	2%	58.833,06
Total do Crédito		**3.000.486,28**

Major Quedinho, 111 - 18° andar
-030 - São Paulo
asprocomsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Resumo	
CCB 1500389244	15.866.735,19
CCB 100108050007700	1.981.936,60
CCB 100108080004200	2.161.026,77
CCB 073400804412	3.000.486,28
	23.010.184,84

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 23.010.184,84** (vinte e três milhões, dez mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **ITAÚ UNIBANCO S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 23.010.184,84** (vinte e três milhões, dez mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Major Quedinho, 111 - 18° andar
-030 - São Paulo
asproconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

BANCO PAULISTA S/A apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 2.461.961,91** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Cédula de crédito bancária nº 31.778-3, firmada em 22 de julho de 2009, com vencimento para 20 de outubro de 2009, no montante de R$ 590.000,00 (quintos e noventa mil reais), que com os encargos contratuais montam o valor de R$ 2.461.961,91 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 590.000,00 - Classe III	R$ 2.461.961,91 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos, porém o cálculo não está feito para a data do pedido de recuperação judicial. Com base no extrato fornecido o valor do crédito em 11/05/2012 é composto pelos seguintes valores:

Saldo negativo em conta corrente	R$ 630.479,15
Encargos em conta a taxa de 2,40% a.m.	R$ 441.265,26
IOF - acumulado	R$ 21.936,47
IOF - adicional	R$ 53,38
Valor total em 11/05/2012	**R$ 1.093.734,26**

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 1.093.734,26** (um milhão, noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **BANCO PAULISTA S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 1.093.734,26** (um milhão, noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo n°: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

BANCO SAFRA S/A apresenta Divergência visando à *MAJORAÇÃO* do seu crédito para o valor de **R$ 9.181.177,52** (nove milhões, cento e oitenta e um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), decorrente dos seguintes contratos firmados com a recuperanda:

(i) Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 152.931-9 de 18/03/2008, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com vencimento para 16/06/08, originando os aditamentos de nº 153.506-8 e nº 154.441-5, sendo que esta última gerou a ação de execução 0116484-80.2009.8.26.0100, com saldo devedor em 11/05/12 em R$ 1.794.086,47 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

(ii) Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 152.912-2 de 06/03/2008, no valor de JPY55.966.668,73 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito yenes e setenta e três centavos),

Major Quedinho, 111 - 18° andar
-030 - São Paulo
laspreconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

com vencimento para 04/06/08, originando os aditamentos de nº 153.477-1, nº 153.475-4 e nº 154.459-8, com vencimento em 26/09/08 no valor de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), sendo que esta última gerou a ação de execução 0225326-91.2008.8.26.0100, com saldo devedor em 11/05/12 em R$ 2.050.039,48 (dois milhões, cinquenta mil, trinta e nove reais e quarenta e oito centavos);

(iii) Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 152.910-6 de 06/03/2008, no valor de JPY49.152.125,82 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco yenes e oitenta e dois centavos), com vencimento para 02/06/08, originando os aditamentos de nº 153.433-9, nº 153.484-3 e nº 154.460-1, com vencimento em 27/10/08 no valor de USD423.837,18 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), sendo que esta última gerou a ação de execução 0225326-91.2008.8.26.0100, com saldo devedor em 11/05/12 em R$ 1.737.449,20 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos);

(iv) Cédula de crédito bancário (mútuo) de nº 152.432-5 de 05/03/2008, no valor de JPY49.236.829,15 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e nove yenes e quinze centavos), com vencimento para 01/09/08, originando os aditamentos de nº

153.425-8, nº 153.476-2 e nº 154.461-0, com vencimento em 27/10/08 no valor de USD428.339,73 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), sendo que esta última gerou a ação de execução 0225326-91.2008.8.26.0100, com saldo devedor em 11/05/12 em R$ 1.737.449,20 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos);

(v) Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia nº SPOLGP800094 e Outros Pactos de 22/07/2008, no valor de USD456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil dólares americanos), com vencimento em 21/10/2008, que gerou a ação de execução de nº 0146326-08-2009.8.26.0100, cujo saldo da dívida na data de pedido de recuperação judicial totaliza R$ 1.843.seiscentos e noventa e cinco mil, e setenta e três centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 5.378.772,89 - Classe III	R$ 9.181.177,52 – Classe III

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

LASPRO
CONSULTORES

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, embora apresentando todos os documentos tais como contratos e planilhas de cálculos, deve-se observar o seguinte:

Outubro/2008		
Data	Compra	Venda
01/10/2008	2.92050	2.92130
02/10/2008	2.30730	2.30810
03/10/2008	2.05500	2.05490
06/10/2008	2.17830	2.17890
07/10/2008	2.18790	2.18830
08/10/2008	2.39160	2.39240
09/10/2008	2.38100	2.38180
10/10/2008	2.38720	2.38800
13/10/2008	2.15540	2.15620
14/10/2008	2.07810	2.07880
15/10/2008	2.13400	2.13510
16/10/2008	2.18460	2.18540
17/10/2008	2.10120	2.10200
20/10/2008	2.11660	2.11740
21/10/2008	2.19330	2.19410
22/10/2008	2.36420	2.36500
23/10/2008	2.31290	2.31470
24/10/2008	2.31040	2.31120
27/10/2008	2.25160	2.25240

a. CCB 154.441-5: atualização pelo índice da tabela do TJSP

b. CCBs 154.459-9, 154.460-1 e 154.461-0, a cotação do US$ utilizada foi do dia 24/10/08, quando o correto é do dia 27/10/08 conforme abaixo:

R$ 1.160.784,04 / US$ 503.243,00 = 2,3112
R$ 983.790,08 / US$ 425.862,02 = 2,3112
R$ 994.241,17 / US$ 430.183,96 = 2,3112

A cotação do dia 27/10/08 é R$ 2,25240

rasil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
056-030 - São Paulo
w.lasproconsultores.com.br
e: +55-11-3211-3010
: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

c. De forma análoga, a cotação a ser utilizada para a operação SPOLGP800094, no dia 27/02/09 é R$2,3784.

R$ 1.094.331,43 / US$ 456.000,00 = 2,3998

Portanto, a composição do crédito segue a tabela abaixo:

Data do Pedido de Recuperação Judicial	11/05/2012		Cotações US$		
Índice TJSP	47,675258		27/10/2008	2,25240	
Juros Moratórios		1% a.m.	27/02/2009	2,37840	
Multa		2%			

Operação	Vencimento	Valor	Amortização	Índice INPC	Correção	Valor Corrigido	Dias Decorridos	Juros de Mora	Multa	Valor Final
154.441-1	15/12/2008	1.054.154,46	30.200,00	39,74266	206.436,35	1.240.393,21	1243	513.916,17	35.086,58	1.789.415,77
154.459-8	27/10/2008	1.131.252,13	-	39,39525	217.833,04	1.349.085,18	1292	589.615,85	38.174,09	1.987.874,62
154.460-1	27/10/2008	958.701,13	-	39,39525	201.568,75	1.160.329,88	1292	499.713,40	33.200,91	1.693.246,19
154461-0	27/10/2008	968.846,35	-	39,39525	203.710,08	1.172.456,43	1292	505.024,04	33.553,61	1.711.234,08
SPOLGP800094	27/02/2009	1.094.331,43	-	42,11288	204.527,35	1.298.078,35	1169	502.310,86	35.827,78	1.827.217,00
										9.018.991,65

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 9.018.991,65** (nove milhões, dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **BANCO SAFRA S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 9.018.991,65** (nove milhões, dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Major Quedinho, 111 - 18º andar
-030 - São Paulo
laspraconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

CASTRO & LAZARO SUP EMPRESARIAL LTDA apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente de sentença proferida nos autos da Ação Monitória proposta de nº 0016341-20.2009.8.26.0606, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 31.134,38 – Classe III	Probel S/A – R$ 74.736,71 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença proferida nos autos da Ação Monitória proposta de nº 0016341-20.2009.8.26.0606. Ademais, o crédito deverá ser

rasil
ua Major Quedinho, 111 - 18º andar
050-030 - São Paulo
ww.laspreconsultores.com.br
ne: +55-11-3211-3010
x: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, o valor devido segue abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2012
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 000732	10/10/2008	9.822,38	11.887,42	0,00	5.111,59	0,00	16.999,01
2	NF 002169	10/11/2008	7.701,95	9.274,82	0,00	3.895,42	0,00	13.170,24
3	NF 000857	10/12/2008	11.406,17	13.883,51	0,00	5.410,24	0,00	19.293,75
4	NF 000887	27/2/2009	5.305,00	6.305,43	0,00	2.459,12	0,00	8.764,55
5	NF 002044	20/3/2009	3.911,00	4.634,18	0,00	1.760,99	0,00	6.395,17
6	NF 001105	20/4/2009	1.795,00	2.122,67	0,00	785,39	0,00	2.908,06
7	NF 001176	20/5/2009	1.555,00	1.828,80	0,00	658,37	0,00	2.487,17
8	NF 001234	20/6/2009	1.527,00	1.785,16	0,00	624,81	0,00	2.409,97
9	NF 001294	20/7/2009	1.480,00	1.722,98	0,00	585,81	0,00	2.308,79
				Sub-Total				R$ 74.736,71

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito, alterando-se no Quadro-Geral de Credores para o valor de R$ 74.736,71 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito, alterando-se o crédito para o montante de R$ 74.736,71 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3801

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

il
Major Quedinho, 111 - 18° andar
3-030 - São Paulo
lasproconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA SP, apresenta Divergência visando *(i)* a exclusão dos valores listados, tendo em vista que os débitos estão prescritos e que não há qualquer outro valor devido.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 5.541,87 – Classe III	Probel S/A – Exclusão

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Ante o informado, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito, excluindo-se do Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 5.541,87 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Brasil
Major Quedinho, 111 - 18° andar
0-030 - São Paulo
laspraconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito, excluindo-se do Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 5.541,87 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito, excluindo-se do Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 5.541,87 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

il
Major Quedinho, 111 - 18° andar
-030 - São Paulo
laspraconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

DÖHLER S/A apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 1.382.411,64** (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), decorrente da seguinte situação:

A credora possui créditos relacionados no quadro de credores apresentado pela Recuperanda, na classe dos credores quirografários, cuja soma atinge o montante de R$ 1.364.935,74 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Por sua vez, no quadro de credores, constaram créditos, decorrentes de duplicatas já pagas pela Recuperanda à Credora, na ordem de R$ 131.763,19 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).

No outro sentido, a Recuperanda deixou de arrolar, créditos decorrentes de duplicatas não liquidados ao tempo do pedido da Recuperação Judicial, na ordem de R$ 149.239,09 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Vale registrar que todos estes créditos decorrem de operações de fornecimento de produtos, conforme duplicatas e comprovantes de entrega, juntados para fins de divergência e habilitação, firmadas com a empresa PROBEL S/A.

As duplicatas já quitadas, assim, indevidamente arroladas no quadro de credores, somam o valor de R$ 131.763,19 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) e são os títulos abaixo listados:

DUPUCATAS QUITADAS

Duplicata	Parcela	Emissão	Vencimento	Valor
720817	1	02/02/2009	26/01/2009	25.125,82
717104	1	29/12/2008	19/12/2008	19.603,68
714436	1	08/12/2008	04/12/2008	17.100,00
723471	1	20/02/2009	17/02/2009	11.656,33
726124	1	12/03/2009	10/03/2009	11.289,18
719104	1	21/01/2009	19/01/2009	8.015,80
744963	1	23/06/2009	17/06/2019	7.334,69
733597	1	23/04/2009	20/04/2009	5.746,00
729000	1	04/03/2009	04/03/2009	5.294,22
742623	1	08/06/2009	03/06/2009	4.402,32
736154	1	07/05/2009	05/05/2009	4.176,94
733991	1	23/04/2009	20/04/2009	4.134,86
736236	1	07/05/2009	05/05/2009	3.859,15
723472	1	20/02/2009	17/02/2009	1.548,25
720798	1	02/02/2009	29/01/2009	1.001,25
723497	1	20/02/2009	17/02/2009	791,58
736153	1	07/05/2009	05/05/2009	712,19
				131.763,19

As duplicatas não quitadas, que devem integrar o quadro de credores, somam o valor de R$ 149.239,09 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e nove centavos), e são os títulos abaixo listados:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.eduardoriccl.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

DUPLICATAS EM ABERTO

Duplicatas	Parcela	Emissão	Vencimento	Valor R$
689765	1	23/07/2008	07/10/2008	38.996,50
689774	1	23/07/2008	07/10/2008	7.408,50
689986	1	24/07/2008	07/10/2008	18.286,95
690157	1	25/07/2008	07/10/2008	26.923,25
690174	1	25/07/2008	07/10/2008	7.920,94
690175	1	25/07/2008	07/10/2008	15.925,50
690375	1	28/07/2008	09/10/2008	25.103,75
691495	1	01/08/2008	14/10/2008	1.368,95
700513	1	25/09/2008	09/12/2008	7.304,75
				149.239,09

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.364.935,74 - Classe III	R$ 1.382.411,64 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos tais como notas fiscais e comprovantes de entrega dos produtos, ficando o total do seu crédito dado por:

Valor Publicado	1.364.935,74
Exclusão de Notas Quitadas	- 131.763,19
Inclusão de Notas em Aberto	149.239,09
Valor Final	1.382.411,64

Desse modo, opina-se pela **procedência** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 1.382.411,64** (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA** da Divergência apresentada **DÖHLER S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 1.382.411,64** (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.828

Brasil
Av. Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3258-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

FERROS E AÇO J.B. LTDA. apresenta Divergência visando (*i*) a exclusão dos valores listados, tendo em vista que o valor arrolado pela Recuperanda já foi quitado em 07/07/2008.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 75,00 – Classe III	Probel S/A – Exclusão

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Ante o informado, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito, excluindo-se do Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

asil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
059-030 - São Paulo
w.lasproconsultores.com.br
e: +55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito, excluindo-se do Quadro-Geral de Credores o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Major Quedinho, 111 - 18° andar
-030 - São Paulo
asproconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
5-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. apresenta Divergência visando majorar seu crédito, consubstanciado em sentença proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0016543-94.2009.8.26.0606, que tramitou perante 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 135.922,11 – Classe III	R$ 936.712,50 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De acordo com a documentação examinada, o credor comprovou a necessidade de majoração do crédito, entretanto, os cálculos apresentados não coadunam totalmente com os previsto pela lei falimentar, a qual limita a aplicação de juros e correção monetária a data do pedido de Recuperação Judicial conforme previsto pelo art. 9º, II[1], da Lei nº 11.101/2005.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, **atualizado até a data** da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;

Ressalta-se ainda que, os honorários sucumbenciais não podem ser habilitados em favor de terceiro, ora Habilitante, devendo o referido advogado, titular do crédito, proceder com a habilitação de seu crédito em incidente próprio.

Nos termos do artigo 23, da Lei nº 8.906/1994, "*os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor*".

Neste sentido é a jurisprudência:

> Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. **Créditos decorrentes de honorários de advogado que devem ser postulados pelo respectivo titular. Ilegitimidade ativa da agravante, ainda que o patrono que a tenha representado na reclamação trabalhista seja o mesmo atuante no incidente de habilitação**. Precedentes. Exclusão corretamente determinada. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.[2]

> FALÊNCIA. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**. 1- A decisão recorrida admitiu a habilitação de honorários advocatícios no quadro de credores de massa falida, requerida pela parte representada por advogado, sendo este o credor. 2- **Sistema de habilitação de crédito que não admite a**

[2] TJ-SP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento nº 2183714-07.2015.8.26.0000, Rel. Pereira Calças, j. 30/09/2015;

rasil
a Major Quedinho, 111 - 18º andar
50-030 - São Paulo
.laspreconsultores.com.br
: +55-11-3211-3010
+55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3812

legitimação extraordinária autorizada pela Lei n. 8.906/1994 (arts. 23 e 24), pois as regras da Lei n. 11.101/2005 (arts. 7º, § 1º, e 9º) são expressas de que a habilitação será feita pelo credor. Precedentes. 3- **Exclusão do crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais determinada, devendo o credor, advogado, providenciar a sua própria habilitação**. 4- Agravo de instrumento provido. Maioria de votos.[3]

Tecidas tais considerações, o crédito deve ser atualizado nos moldes da memória de cálculo a seguir:

Data de atualização dos valores: 11/05/2012
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR BINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DUPLICATA 115352	28/10/2008	44.416,48	53.754,55	23.114,46	0,00	0,00	76.869,01
2	DUPLICATA 122429	15/1/2009	13.473,17	16.118,47	6.446,59	0,00	0,00	22.563,06
3	DUPLICATA 123419	27/1/2009	20.642,58	24.603,65	9.877,46	0,00	0,00	34.571,11
4	DUPLICATA 128337	26/3/2009	22.371,73	26.164,87	14.082,44	0,00	0,00	42.247,31
5	DUPLICATA 116542	19/4/2009	27.441,70	32.451,04	12.006,88	0,00	0,00	44.457,92
6	DUPLICATA 117890	19/4/2009	18.388,12	21.718,76	8.035,94	0,00	0,00	29.754,70
7	DUPLICATA 119071	19/4/2009	15.777,30	18.657,37	6.903,23	0,00	0,00	25.560,60
8	DUPLICATA 120145	19/4/2009	23.058,71	27.265,59	10.088,27	0,00	0,00	37.353,86
9	DUPLICATA 129365	19/4/2009	24.926,14	29.476,28	10.906,22	0,00	0,00	40.382,50
10	DUPLICATA 130308	19/4/2009	7.908,72	9.353,60	3.460,83	0,00	0,00	12.814,43
11	CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA	19/9/2009	24,24	28,13	9,00	0,00	0,00	37,13
12	CUSTAS DE MANDATO	18/11/2009	9,30	10,75	3,23	0,00	0,00	13,98
13	CUSTAS INICIAIS	18/11/2009	2.456,75	2.839,87	851,96	0,00	0,00	3.691,83
14	CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA	6/4/2010	12,12	13,61	3,40	0,00	0,00	17,01
15	CUSTAS OFICIOS	23/8/2010	30,00	33,36	7,01	0,00	0,00	40,37
16	INTIMAÇÃO POSTAL	12/1/2011	15,50	16,73	2,68	0,00	0,00	19,41
				Sub-Total				**R$ 370.394,23**

[3] TJ-SP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de Instrumento nº 0047962-58.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Lazzarini, j. 02/09/2013;

3813

TOTAL GERAL	R$ 370.394,23

Portanto, opina-se pela **inclusão** no valor de R$ 370.394,23 (trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.**, retificando-se o crédito arrolado pela Recuperanda no Quadro-Geral de Credores, para fazer constar a quantia de R$ 370.394,23 (trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspraconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente dos valores abertos e não pagos cujos débitos/fatos geradores são anteriores à propositura da demanda recuperacional.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 24.363,78 – Classe III	Probel S/A – R$ 47.370,21 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
000-830 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência dos valores em aberto de faturas e acordo anteriores à propositura da demanda recuperacional. Destarte, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, o valor devido segue assim discriminado:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Duplicata n.	Vencimento	Valor	Índice de Correção Inicial	Índice de Correção MAIO DE 2012	Valor Corrigido	Data da Distribuição da RJ	Dias de Atraso	Juros 1% a.m.
12540	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	11/05/2012	1326	R$ [illegible]
12623	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	11/05/2012	1298	R$ [illegible]
12681	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	11/05/2012	1293	R$ [illegible]
12751	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	11/05/2012	1266	R$ [illegible]
12830	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	11/05/2012	1178	R$ [illegible]
12903	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	11/05/2012	1172	R$ [illegible]
TOTAL		R$ [illegible]			R$ [illegible]			R$ 47.370,21

Todavia, observa-se que, a partir do exame dos documentos apresentados, constatou que o credor utiliza o tipo empresarial "EPP", razão pela qual opera-se a reclassificação, ex officio, de todo o crédito devido a esta pelas empresas do grupo, para a Classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito, majorando-se o Quadro-Geral de Credores, somados todos os débitos acima, no valor de R$ 47.370,21 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte e um centavos), todavia, por se tratar de credor enquadrado como microempresa, nos termos do artigo 41, inciso IV da Lei 11.101/2005, deverá o mesmo ser realocado para a Classe IV – ME e EPP.

Major Quedinho, 111 - 18º andar
030 - São Paulo
uproconsultores.com.br
55-11-3211-3019
5-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

38162

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito, majorando-se o crédito para o montante de R$ 47.370,21 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte e um centavos), reclassificando-se para a Classe IV – ME e EPP, por se tratar de credor enquadrado como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 41, inciso IV da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

ajor Quedinho, 111 - 18º andar
30 - São Paulo
proconsultores.com.br
5-11-3211-3010
-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

MILÊNIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA apresenta Divergência visando (i) a retificação dos valores listados, conforme tabela abaixo:

Dupl.	Vcto.	Valor	Divisor	Multipl.	Atualizado
5397	11/10/2008	R$ 4.913,00	39,39325	71,662214	R$ 8.937,48
5398	12/10/2008	R$ 4.913,00	39,39325	71,662214	R$ 8.937,48
5399	12/10/2008	R$ 4.913,00	39,39325	71,662214	R$ 8.937,48
5400	12/10/2008	R$ 4.913,00	39,39325	71,662214	R$ 8.937,48
5401	13/10/2008	R$ 4.913,00	39,39325	71,662214	R$ 8.937,48
5402	13/10/2008	R$ 4.913,00	39,39325	71,662214	R$ 8.937,48
5428	08/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5429	03/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5430	03/11/2008	R$ 4.879,00	39,590216	71,662214	R$ 8.831,47
5432	03/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5434	07/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5435	07/11/2008	R$ 2.422,00	39,590216	71,662214	R$ 4.384,06
5437	09/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5438	09/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5439	10/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5441	10/11/2008	R$ 2.524,50	39,590216	71,662214	R$ 4.569,60
5452	17/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56
5453	17/11/2008	R$ 4.947,00	39,590216	71,662214	R$ 8.954,56

il
Major Quedinho, 111 - 18º andar
-030 - São Paulo
laproconsultores.com.br
+55-11-3211-3010
55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

5455	17/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5456	18/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5461	23/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5463	24/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5464	24/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5466	25/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5470	28/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
5472	28/11/2008	R$	4.947,00	39,590216	71,662214	R$	8.954,56
	TOTAL	R$	123.402,50		TOTAL	R$	223.637,54

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 185.103,30 – Classe III	Probel S/A – R$ 223.637,54 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De acordo com a divergência examinada, o credor não comprovou a necessidade de majoração do crédito, na medida em que não apresentou a documentação necessária, sendo que, apenas mencionou as notas fiscais, conforme planilha acima, bem como que não comprovou a prestação dos serviços, não juntando, como por exemplo, o contrato e/ou a anuência/ou o aceite das mesmas.

A jurisprudência segue neste sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914-70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05). Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo*

necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços (artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2047914-70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016).

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Recuperação judicial. Credora que pretende a habilitação de crédito com base em faturas de serviço e notas fiscais eletrônicas sem aceite, além dos avisos de protesto correspondentes. Nota fiscal eletrônica, sem comprovação de remessa ao endereço eletrônico da suposta contratante dos serviços. Ausência, portanto, de prova do aceite ou efetiva prestação dos serviços alegados. Ônus que compete, com exclusividade, à credora, nos termos dos arts. 9º, III da LRF e 333, I do CPC. Precedentes. Decisão que rejeita a habilitação, mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084279-60.2015.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/10/2015; Data de Registro: 07/10/2015).

Portanto, mister a **<u>improcedência</u>** da Divergência de Crédito, mantendo-se o Quadro-Geral de Credores da Recuperanda sem alterações.

<u>III. CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** a Divergência de Crédito apresentada por **MILÊNIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA,** mantendo-se o crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Major Quedinho, 111 - 18º andar
-039 - São Paulo
uproconsultores.com.br
-55-11-3211-3010
5-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3820

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO apresenta Divergência visando à MAJORAÇÃO do seu crédito para o valor de **R$ 1.604.917,30** (um milhão, seiscentos e quatro mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Processo de execução nº 0183245-3.2009.8.26.0100, movida pela OBER contra a PROBEL, que tramita perante a 23ª Vara Cível do Foro Central João Mendes Júnior, da Comarca de São Paulo, SP, originado de cobrança e protesto de duplicatas não pagas decorrente de fornecimento de materiais para fabricação de produtos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 521.613,82 - Classe III	R$ 1.604.917,30 – Classe III

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

3822

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos tais como notas fiscais, duplicatas protestadas, autos do processo de execução com decisão publicada e planilha de valores; porém o cálculo não está feito para a data do pedido de recuperação judicial como se segue:

Data Pedido Rec. Judicial 11/05/2012
Índice TJSP - maio/2012 47,675288
Juros Moratórios 1% a.m.

ITEM	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE TJSP	VALOR CORRIGIDO	DIAS ATRASO	Juros de Mora	VALOR TOTAL
1	830250/1	21/10/2008	7.183,23	39,39325	8.632,91	1298	3.735,17	12.368,08
2	829899/1	21/10/2008	21.812,46	39,39325	26.398,28	1298	11.421,66	37.819,94
3	831682/1	28/10/2008	23.493,31	39,39325	28.432,51	1291	12.235,46	40.667,97
4	832494/1	28/10/2008	12.536,96	39,39325	15.172,71	1291	6.529,32	21.702,04
5	832886/1	28/10/2008	6.764,08	39,39325	8.186,15	1291	3.522,77	11.708,93
6	832887/1	28/10/2008	10.411,31	39,39325	12.600,17	1291	5.422,27	18.022,44
7	834332/1	04/11/2008	19.116,91	39,590216	23.020,92	1284	9.852,95	32.873,88
8	835332/1	11/11/2008	20.045,58	39,590216	24.139,24	1277	10.275,27	34.414,51
9	836550/1	11/11/2008	11.750,02	39,590216	14.149,58	1277	6.023,01	20.172,59
10	836552/1	11/11/2008	9.137,99	39,590216	11.004,13	1277	4.684,09	15.688,22
11	836551/1	11/11/2008	1.965,92	39,590216	2.367,40	1277	1.007,72	3.375,12
12	836123/1	11/11/2008	11.203,18	39,590216	13.491,07	1277	5.742,70	19.233,77
13	835333/1	11/11/2008	4.071,87	39,590216	4.903,42	1277	2.087,22	6.990,64
14	836120/1	11/11/2008	12.830,86	39,590216	15.451,15	1277	6.577,04	22.028,19
15	837106/1	18/11/2008	23.591,03	39,590216	28.408,74	1270	12.026,36	40.435,10
16	838160/1	18/11/2008	2.386,80	39,590216	2.874,23	1270	1.216,76	4.090,98
17	838163/1	18/11/2008	11.391,93	39,590216	13.718,36	1270	5.807,44	19.525,80
18	838161/1	18/11/2008	3.172,61	39,590216	3.820,51	1270	1.617,35	5.437,86
19	837400/1	18/11/2008	9.201,62	39,590216	11.080,75	1270	4.690,85	15.771,61
20	837399/1	18/11/2008	11.806,97	39,590216	14.218,16	1270	6.019,02	20.237,18
21	838961/1	25/11/2008	23.591,03	39,590216	28.408,74	1263	11.960,08	40.368,81
22	839652/1	25/11/2008	7.863,68	39,590216	9.469,58	1263	3.986,69	13.456,28
23	839654/1	25/11/2008	4.071,87	39,590216	4.903,42	1263	2.064,34	6.967,76
24	841641/1	02/12/2008	24.126,79	39,740658	28.943,92	1256	12.117,85	41.061,78
25	842368/1	04/12/2008	4.914,80	39,740658	5.896,08	1254	2.464,56	8.360,65
26	842369/1	04/12/2008	18.676,23	39,740658	22.405,11	1254	9.365,33	31.770,44
27	843045/1	09/12/2008	21.628,10	39,740658	25.946,34	1249	10.802,33	36.748,67
28	843365/1	09/12/2008	24.179,40	39,740658	29.007,03	1249	12.076,60	41.083,63
29	844454/1	16/12/2008	20.041,88	39,740658	24.043,42	1242	9.953,98	33.997,40
30	844455/1	16/12/2008	3.469,63	39,740658	4.162,37	1242	1.723,22	5.885,60
			386.388,05		465.256,43		197.009,43	662.265,86

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 662.265,86** (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 662.265,86** (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

CIA SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP apresenta Divergência visando (i) a retificação do seu crédito decorrente dos valores abertos e não pagos cujos débitos/fatos geradores são anteriores à propositura da demanda recuperacional.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 23.762,18 – Classe III	Probel S/A – R$ 391.319,92 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisito este cumprido parcialmente pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência dos valores em aberto de faturas e acordo anteriores à

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

propositura da demanda recuperacional. Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(11/05/2012)**, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, o valor devido segue assim discriminado abaixo:

VALOR DO PRINCIPAL E JUROS:

Descrição do cálculo	Valores vencidos em 20/12/2010	
Valor Nominal	R$ 60.954,27	
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/12/2010 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	20/12/2010 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	508 dias	1,083574
Percentual correspondente	508 dias	8,357373 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 66.048,45
Juros(508 dias-16,93333%)	(+)	R$ 11.184,20
Sub Total	(=)	R$ 77.232,65
Valor total	(=)	**R$ 77.232,65**

Descrição do cálculo	Valores vencidos em 25/10/2010	
Valor Nominal	R$ 17.303,26	
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/10/2010 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/10/2010 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	564 dias	1,101030
Percentual correspondente	564 dias	10,103014 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 19.051,41
Juros(564 dias-18,80000%)	(+)	R$ 3.581,67
Sub Total	(=)	R$ 22.633,08
Valor total	(=)	**R$ 22.633,08**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Descrição do cálculo	Valores vencidos em 20/10/2010	
Valor Nominal	R$ 85,86	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/10/2010 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	20/10/2010 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	569 dias	1,102659
Percentual correspondente	569 dias	10,265766 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 94,67
Juros(569 dias-18,96667%)	(+)	R$ 17,96
Sub Total	(=)	R$ 112,63
Valor total	**(=)**	**R$ 112,63**

Descrição do cálculo	Valores vencidos em 19/11/2010	
Valor Nominal	R$ 68,04	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	19/11/2010 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	19/11/2010 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	539 dias	1,092021
Percentual correspondente	539 dias	9,202081 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 74,30
Juros(539 dias-17,96667%)	(+)	R$ 13,35
Sub Total	(=)	R$ 87,65
Valor total	**(=)**	**R$ 87,65**

Descrição do cálculo	Valores vencidos em 17/02/2011	
Valor Nominal	R$ 2.309,12	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	17/2/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	17/2/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	449 dias	1,067709
Percentual correspondente	449 dias	6,770924 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 2.465,47

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Juros(449 dias-14,96667%)	(+)	R$ 369,00
Sub Total	(=)	R$ 2.834,47
Valor total	(=)	**R$ 2.834,47**

Descrição do cálculo	Valores vencidos em 21/03/2011	
Valor Nominal	R$ 1.434,14	
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	21/3/2011 a 11/5/2012	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	21/5/2011 a 11/5/2012	
Dados calculados		
Fator de correção do período	417 dias	1,060738
Percentual correspondente	417 dias	6,073634 %
Valor corrigido para 11/5/2012	(=)	R$ 1.521,34
Juros(396 dias-11,86667%)	(+)	R$ 180,52
Sub Total	(=)	R$ 1.701,76
Valor total	(=)	**R$ 1.701,76**

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência de Crédito, majorando-se o Quadro-Geral de Credores, somados todos os débitos acima, no valor de R$ 104.602,24 (cento e quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito, majorando-se o crédito para o montante de R$ 104.602,24 (cento e quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo n°: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

SAMED SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A apresenta Divergência visando à *MAJORAÇÃO* do seu crédito para o valor de **RS 2.423.888,93** (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), decorrente dos seguintes contratos firmados com a recuperanda:

(v) Autos do processo de n.° 01989-69-40.2009.8.26.0100 (processo principal), no qual reconhecido o crédito da Credora, como também do incidente de cumprimento de sentença, autos n.° 0010233-23.2018.8.26.0100, decorrente de cobrança de faturas de serviços abaixo:

3875	10/11/2008	R$ 77.241,80
3945	11/12/2008	R$ 76.424,52
4021	10/01/2009	R$ 76.388,96
4093	10/02/2009	R$ 75.907,52
4173	10/03/2009	R$ 76.172,80
4239	10/04/2009	R$ 76.332,72
5359	10/05/2009	R$ 39.112,91
TOTAL		R$ 497.581,23

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Que com a aplicação de correção monetária, juros moratórios, multas e despesas processuais totalizam o valor de R$ 2.423.888,93 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 331.642,28 - Classe III	R$ 2.423.388,93 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, embora apresentando todos os documentos, são necessárias algumas considerações:

(i) Os valores deverão ser corrigidos e sofrer aplicação de encargos até a data de pedido de recuperação judicial

(ii) Os honorários serão analisados em pedido próprio em nome dos patronos da credora.

(iii) Somente integrarão este cálculo os valores devidos até a data de pedido de recuperação judicial, sendo considerado extra concursal os ocorridos após esta data.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Eduardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.eduardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Não será considerada para efeito de cálculo a multa conforme art 475-J do CPC, por não constar sua indicação de aplicação na decisão publicada pelo juízo.

a.) Valor da causa em 11/05/12

Nº	Vencimento	Valor	Índice TJSP			Qtde Dias	Juros Moratórios	Total
			Vencimento	11/05/2012	Valor Corrigido			
3875	10/11/2008	R$ 77.241,80	39,590216	47,675238	R$ 93.015,94	1278	R$ 39.624,79	R$ 132.640,73
3945	11/12/2008	R$ 76.424,52	39,740658	47,675238	R$ 91.683,16	1247	R$ 38.109,72	R$ 129.793,08
4021	10/01/2009	R$ 76.388,96	39,859505	47,675238	R$ 91.375,72	1217	R$ 37.068,08	R$ 128.443,80
4093	10/02/2009	R$ 75.907,52	40,110882	47,675238	R$ 90.222,40	1186	R$ 35.667,92	R$ 125.890,32
4175	10/03/2009	R$ 76.172,80	40,235128	47,675238	R$ 90.257,91	1158	R$ 34.839,55	R$ 125.097,46
4239	10/04/2009	R$ 76.332,72	40,315796	47,675238	R$ 90.266,87	1127	R$ 33.910,25	R$ 124.177,12
5359	10/05/2009	R$ 39.112,91	40,537532	47,675238	R$ 45.999,77	1097	R$ 16.820,58	R$ 62.820,36
		R$ 497.581,23			**R$ 592.821,97**		**R$ 236.040,90**	**R$ 828.862,87**

b.) Despesas Concursais

Citação	Data Despesa	Valor	Índices TJSP		Valor corrigido
OJ	18/05/2009	R$ 15,13	40,53753	47,67524	R$ 17,79
Gare	09/09/2009	R$ 4.975,81	41,07906	47,67524	R$ 5.774,79
Gare	18/09/2009	R$ 9,30	41,07906	47,67524	R$ 10,79
Citação	08/01/2010	R$ 10,06	41,49549	47,67524	R$ 11,56
TOTAL					**R$ 5.814,93**

c.) Total do Crédito

Valor da Causa	R$ 828.862,87
Custas Processuais	R$ 5.814,93
	R$ 834.677,81

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da *Divergência*, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 834.677,81** (oitocentos e *trinta* e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), *mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **SAMED SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R$ 834.677,81** (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, apresenta Divergência visando (i) a retificação dos valores listados, conforme tabela abaixo:

NFF	Emissão	Vencimento	Valor
57972	13/01/2009	22/01/2009	3.896,22
58542	09/02/2009	18/02/2009	602,54
59193	06/03/2009	15/03/2009	602,54
59803	08/04/2009	17/04/2009	602,54
60840	29/05/2009	09/06/2009	602,54
Total			**6.306,38**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 602,54 – Classe III	Probel S/A – R$ 6.306,38 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

De acordo com a divergência examinada, o credor não comprovou a necessidade de majoração do crédito, na medida em que não apresentou a documentação relacionada as mencionadas notas fiscais, que comprovam a prestação do serviço, como por exemplo o contrato e/ou a anuência/ou o aceite da mesma.

A jurisprudência segue neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914-70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05). Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços (artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2047914-70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016).

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Recuperação judicial. Credora que pretende a habilitação de crédito com base em faturas de serviço e notas fiscais eletrônicas sem aceite, além dos avisos de protesto correspondentes. Nota fiscal eletrônica, sem comprovação de remessa ao endereço eletrônico da suposta contratante dos serviços. Ausência, portanto, de prova do aceite ou efetiva prestação dos serviços alegados. Ônus que compete, com exclusividade, à credora, nos termos dos arts. 9º, III da LRF e 333, I do CPC. Precedentes. Decisão que rejeita a habilitação, mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084279-60.2015.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/10/2015; Data de Registro: 07/10/2015).

Portanto, mister a **Improcedência** da Divergência de Crédito, mantendo-se o Quadro-Geral de Credores da Recuperanda sem alterações.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, mantendo-se o crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspreconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **PROBEL S.A.**

Processo nº: **0006426-39.2012.8.26.0606**

Comarca: **02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.**

Distribuição: **11 de maio de 2012.**

TAPETES SÃO CARLOS LTDA apresenta Divergência visando (i) a retificação dos valores listados, conforme tabela abaixo:

NOTA_FISCAL	DATA_DOCTO	TITULO	DATA_VENCTO	VALOR
427261	26/08/2008	427261-001	28/10/2008	11.628,00
427262	26/08/2008	427262-001	28/10/2008	11.628,00
427263	26/08/2008	427263-001	28/10/2008	10.008,00
428274	01/09/2008	428274-001	04/11/2008	11.628,00
428275	01/09/2008	428275-001	04/11/2008	11.628,00
428276	01/09/2008	428276-001	04/11/2008	12.259,50
428544	02/09/2008	428544-001	04/11/2008	12.318,00
428764	03/09/2008	428764-001	04/11/2008	11.628,00
428765	03/09/2008	428765-001	04/11/2008	10.479,00
429325	05/09/2008	429325-001	04/11/2008	11.628,00
429326	05/09/2008	429326-001	04/11/2008	11.628,00
429364	05/09/2008	429364-001	04/11/2008	13.414,50
429855	09/09/2008	429855-001	11/11/2008	11.628,00
429856	09/09/2008	429856-001	11/11/2008	12.318,00
429857	09/09/2008	429857-001	11/11/2008	10.479,00
429858	09/09/2008	429858-001	11/11/2008	18.566,00
430755	12/09/2008	430755-001	15/11/2008	11.628,00
430756	12/09/2008	430756-001	15/11/2008	12.003,00
430757	12/09/2008	430757-001	15/11/2008	12.577,50
431147	16/09/2008	431147-001	18/11/2008	13.818,56
431148	16/09/2008	431148-001	18/11/2008	11.317,50

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

431171	16/09/2008	431171-001	18/11/2008	11.841,00
431907	19/09/2008	431907-001	18/11/2008	11.952,00
431908	19/09/2008	431908-001	18/11/2008	11.952,00
431909	19/09/2008	431909-001	18/11/2008	12.966,32
432412	23/09/2008	432412-001	25/11/2008	11.952,00
432413	23/09/2008	432413-001	25/11/2008	11.952,00
432414	23/09/2008	432414-001	25/11/2008	13.456,50
433365	29/09/2008	433365-001	02/12/2008	13.944,00
433366	29/09/2008	433366-001	02/12/2008	13.944,00
433367	29/09/2008	433367-001	02/12/2008	13.944,00
433368	29/09/2008	433368-001	02/12/2008	10.325,50
433624	30/09/2008	433624-001	02/12/2008	13.944,00
433625	30/09/2008	433625-001	02/12/2008	13.944,00
433626	30/09/2008	433626-001	02/12/2008	14.940,00
433627	30/09/2008	433627-001	02/12/2008	10.325,50
433915	01/10/2008	433915-001	02/12/2008	10.325,50
433916	01/10/2008	433916-001	02/12/2008	13.944,00
433917	01/10/2008	433917-001	02/12/2008	13.944,00
433918	01/10/2008	433918-001	02/12/2008	13.944,00
434164	02/10/2008	434164-001	02/12/2008	10.325,50
434165	02/10/2008	434165-001	02/12/2008	13.944,00
434166	02/10/2008	434166-001	02/12/2008	14.940,00
434167	02/10/2008	434167-001	02/12/2008	13.944,00
434992	07/10/2008	434992-001	10/12/2008	8.940,00
435726	10/10/2008	435726-001	09/12/2008	9.801,00
436222	14/10/2008	436222-001	16/12/2008	11.206,50
PROBEL S/A				581.452,08

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R$ 517.110,67 – Classe III	Probel S/A – R$ 581.452,08 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De acordo com a divergência examinada, o credor não comprovou a necessidade de majoração do crédito, na medida em que não apresentou a documentação necessária, sendo que, apenas mencionou as notas fiscais, conforme planilha acima, bem como que não comprovou a prestação dos serviços, não juntando, como por exemplo, o contrato e/ou a anuência/ou o aceite das mesmas.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

A jurisprudência segue neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914-70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05). Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços (artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2047914-70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016).

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Recuperação judicial. Credora que pretende a habilitação de crédito com base em faturas de serviço e notas fiscais eletrônicas sem aceite, além dos avisos de protesto correspondentes. Nota fiscal eletrônica, sem comprovação de remessa ao endereço eletrônico da suposta contratante dos serviços. Ausência, portanto, de prova do aceite ou efetiva prestação dos serviços alegados. Ônus que compete, com exclusividade, à credora, nos termos dos arts. 9º, III da LRF e 333, I do CPC. Precedentes. Decisão que rejeita a habilitação, mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084279-60.2015.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/10/2015; Data de Registro: 07/10/2015).

Portanto, mister a **<u>improcedência</u>** da Divergência de Crédito, mantendo-se o Quadro-Geral de Credores da Recuperanda sem alterações.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **TAPETES SÃO CARLOS LTDA**, mantendo-se o crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Madrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97